

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 224

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA 21 DE AGOSTO DE 1890

DIARIO OFFICIAL

Ministerio do Interior

O governo não cogita, absolutamente, na hypothese de espaçar o prazo marcado para a eleição do congresso e sua consequente reunião.

As eleições devem-se verificar a 15 de setembro e o congresso deve começar as suas funções a 15 de novembro.

As communicações, para os estados, da ultima alteração feita no regulamento eleitoral, no sentido de serem efficazmente fiscalizados pelos cidadãos eleitores os trabalhos das mesas eleitoraes, foram feitas telegraphicamente aos governadores dos estados pelo Ministro do Interior, e chegarão a tempo ao seu destino.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 607—DE 26 DE JULHO DE 1890

Dá novo regulamento á Estrada de Ferro de Baturité

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo á necessidade de reorganizar o serviço da administração da Estrada do Ferro de Baturité, resolve approvar o regulamento que com este baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio, 26 de Julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio.

Regulamento a que se refere o decreto n. 607 de 26 de julho de 1890

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1.º Os serviços da Estrada de Ferro de Baturité e seus ramaes, tanto em construcção como em trafego, ficam reunidos sob uma mesma direcção.

Art. 2.º Os serviços abrangem as seguintes divisões:

- 1.ª Administração central
- 2.ª Construcção.
- 3.ª Trafego e locomoção.
- 4.ª Conservação.

Art. 3.º Todos os serviços ficam directamente subordinados ao director engenheiro-chefe.

CAPITULO II

DO DIRECTOR ENGENHEIRO-CHEFE

Ar. 4.º Ao director engenheiro-chefe incumbem:

- § 1.º A direcção de todos os serviços.
- § 2.º A organização dos regulamentos e instrucções.
- § 3.º A adopção de quaesquer medidas e providencias relativas ao desenvolvimento da estrada em trafego ou em construcção e estudos.
- § 4.º A decisão das reclamações, duvidas, contestações, desapropriações e indemnizações.
- § 5.º O estabelecimento e classificaçào das estações.
- § 6.º A interpretação das tarifas.

§ 7.º Os ajustes, encomendas e contractos para o custeio da estrada, inclusive quaesquer contratos para trafego mutuo com outras emprezas.

§ 8.º A autorizaçào de despezas, dentro da verba votada.

§ 9.º A organizaçào das condiçòes geraes, especificações e tabellas de preços para as obras, fornecimentos e quaesquer trabalhos.

§ 10. A nomeaçào dos empregados da estrada que pelo presente regulamento não compztem ao ministro.

§ 11. Propor ao ministro os empregados que devam por este ser nomeados.

§ 12. Demittir, suspender, multar e propor a demissào dos empregados de accordo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 5.º Ao director engenheiro chefe passum, em inteiro vigor e nos mesmos termos e sentido, todas as attribuições conferidas ao engenheiro chefe encarregado da construcção das obras do prolongamento da estrada de Baturité e constantes das instrucções a que se refere a portaria de 5 de junho de 1888 emanada do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

CAPITULO III

Art. 6.º A primeira divisào comprehende:

- § 1.º O expediente geral.
- § 2.º A contabilidade geral.
- § 3.º A caixa e sua escripturaçào.
- § 4.º O estudo das tarifas.
- § 5.º O archivo central.
- § 6.º O almoxarifado.

Art. 7.º O pessoal da 1ª divisào compz-se de:

- Um secretario.
- Um contador.
- Um guarda-livros.
- Um thesoureiro.
- Um fiel do thesoureiro.
- Dous escripturarios.
- Um almoxarife.
- Dous fideis do almoxarife.
- Um despachante.
- Quatro amanuenses.
- Um porteiro.
- Um continuo.

Art. 8.º Ao secretario incumbem:

- § 1.º O expediente geral.
- § 2.º O lançamento dos contractos e ajustes.
- § 3.º O arrolamento dos empregados.
- § 4.º O registro das nomeações, licenças e exonerações.
- § 5.º O inventario dos proprios da estrada.
- § 6.º A organizaçào das estatisticas geraes.
- § 7.º A organizaçào dos quadros do pessoal.
- § 8.º A organizaçào das folhas de pagamento da 1ª divisào.

Art. 9.º O secretario será auxiliado pelos escripturarios e amanuenses.

Art. 10. Ao contador incumbem:

- § 1.º A contabilidade geral da receita e despeza.
- § 2.º Os balanços, discriminaçào, conferencia e coordenaçào dos respectivos documentos.
- § 3.º O exame arithmetico de todas as contas e folhas de pagamento.
- § 4.º Estabelecer a escripturaçào das estações e dependencias.
- § 5.º Velar pela fiel applicaçào das tarifas e organizar o serviço estatistico de passageiros e mercadorias.

Art. 11. Até ao dia 10 de cada mez o contador apresentará ao director engenheiro-chefe os quadros demonstrativos da receita e despeza e até ao dia 31 de janeiro de cada anno um relatório minucioso de tudo quanto diz respeito á arrecadação da renda e despeza do anno anterior.

Art. 12. A verificaçào dos documentos de receita, inclusive bilhetes de passageiros, e dados estatisticos far-se-ha diariamente na contadoria.

Art. 13. O producto da renda das estações será remettido diariamente pelos respectivos agentes ao agente da Fortaleza, pelo modo que for determinado pelo director engenheiro-chefe.

O agente da Fortaleza remetterá a renda assim arrecadada ao thesoureiro, que a verificará em presença do contador, que com este assignará diariamente um termo de recepção.

Estes serviços serão regulados por instrucções especiaes approvadas pelo ministro.

Art. 14. Ao guarda-livros incumbem:

§ 1.º A escripturação da receita e despeza tanto ordinaria como extraordinaria e eventuales.

§ 2.º Auxiliar o contador em suas funcções e com elle assignar a conferencia de contas e folhas de pagamento.

Art. 15. A caixa fica sob a guarda e responsabilidade do thesoureiro, a quem incumbem;

§ 1.º Receber e escripturar diariamente no livro caixa a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da estrada.

§ 2.º Receber na Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará, á vista da requisição do director engenheiro-chefe, a importancia das prestações necessarias aos diversos serviços.

§ 3.º Entregar na mesma thesouraria a ronda da estrada, o saldo das quantias recebidas e a importancia dos direitos, impostos e multas cobrados.

§ 4.º Effectuar por si, ou por seu fiel devidamente autorizado, todos os pagamentos da estrada, excepto os que por contracto tiverem de ser realizadas em outra repartição publica.

Art. 16. O thesoureiro será auxiliado por seu fiel, ao qual principalmente incumbem os pagamentos a fazerem-se ao longo da estrada em construcção.

Art. 17. O pagamento do pessoal da estrada em trafego será feito mensalmente nos logares do trabalho ou suas proximidades; o do pessoal da estrada em construcção poderá ser feito mensalmente ou por quinzenas, conforme mais convier ao serviço.

Art. 18. Os fornecimentos, contas e quaesquer outras despezas serão pagos na administração central, ou em qualquer outro ponto, si o director engenheiro chefe assim o julgar necessario.

Art. 19. Nenhum pagamento se fará sem que o respectivo documento tenha sido conferido pela contadoria e nelle tenha o director engenheiro chefe lançado o *pague-se*, ou dado ordem escripta.

Art. 20. O director engenheiro chefe verificará, ou fará verificar por uma commissão composta do chefe do trafego e chefe da linha, pelo menos, uma vez por mez, e em dias incertos, a caixa e a escripturação geral.

Art. 21. A escripturação da receita e despeza far-se-ha por exercicios, sendo organizada de accordo com as instrucções do Ministro da Fazenda.

As contas ou folhas de pagamento, que não forem satisfeitas até o encerramento de cada exercicio, não o serão por conta do seguinte, devendo ser enviadas á Thesouraria de Fazenda para o competente processo de liquidação.

Art. 22. O director engenheiro chefe enviará á Thesouraria de Fazenda até ao dia 30 de cada mez a synopse da despeza por conta dos creditos especiaes, tudo relativo ao mez anterior.

Art. 23. O almoxarife tem a seu cargo a arrecadação, guarda e fornecimento dos materiaes e objectos de consumo necessarios aos diversos serviços da estrada.

Art. 24. Os objectos e materiaes necessarios aos serviços serão fornecidos ás divisões em vista dos pedidos das mesmas rubricadas pelo director engenheiro chefe e mediante recibo dos empregados das mesmas divisões, devidamente autorizados.

Art. 25. O fornecimento, ou compra de objectos necessarios ao almoxarifado, somente se effectuará por ordem do director engenheiro chefe e em concorrência publica; só por excepção o quando se tratar de acquisições urgentes ou de pequeno valor, será permittida outra forma de fornecimentos.

Art. 26. O almoxarife será auxiliado por fieis, armazenistas e amanuenses, conforme as necessidades do serviço.

Art. 27. Para a compra de objectos que em pequena quantidade forem necessarios, poderá o almoxarife receber mensalmente até a quantia de quinhentos mil réis (500\$), em virtude de ordem do director engenheiro chefe, passando recibo e devendo prestar contas nos primeiros dez dias do mez seguinte.

Art. 28. O almoxarife apresentará mensalmente ao director engenheiro chefe uma nota dos fornecimentos feitos; ás diferentes divisões e em cada trimestre uma relação dos objectos em ser com o respectivo valor.

Art. 29. O almoxarife é responsavel pela qualidade e quantidade dos objectos e materiaes existentes nos depositos até que tenham salidas.

Art. 30. Todas as requisições que o almoxarife receber serão colleccionadas nos livros competentes e escripturadas, tanto as entradas como as salidas dos objectos e materiaes.

Art. 31. O director engenheiro chefe examinará semestralmente por si, ou por pessoas que designar, a escripturação do almoxarifado, dando balanço ao material existente, providenciando a respeito do que for considerado imprestavel, e encerrando definitivamente as contas do almoxarifado, até a data em que se ultimar aquelle balanço.

CAPITULO IV

DA SEGUNDA DIVISÃO

Art. 32. A segunda divisão comprehende:

§ 1.º A organização das explorações e estudos para o traçado da estrada e seus ramaes.

§ 2.º A organização dos projectos, orçamentos e instrucções para execução das obras.

§ 3.º A fiscalisação de todos os trabalhos e serviços relativos á construcção e estudos.

§ 4.º As medições e avaliações para pagamento das obras executadas.

§ 5.º A organização dos certificados para pagamento das obras e serviços executados relativos á construcção.

§ 6.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da segunda divisão.

§ 7.º A escripturação tecnica das despezas de construcção e do custo das obras.

§ 8.º O apuramento das quantidades de obras e serviços feitos na construcção.

Art. 33. O pessoal da segunda divisão compõe-se de:

- 1 1º Engenheiro.
- 2 Chefes de secção.
- 2 Engenheiros de 1ª classe.
- 2 Engenheiros de 2ª classe.
- 5 Conductores de 1ª classe.
- 7 Conductores de 2ª classe.
- 2 Desenhistas.
- 3 Auxiliares de 1ª classe.
- 3 Auxiliares de 2ª classe.
- 1 Continuo.

Art. 34. Ao 1º engenheiro incumbem a direcção immediata das obras em construcção e do escriptorio tecnico.

A cargo do referido escriptorio ficam:

§ 1.º O delineamento do projecto definitivo da estrada e seus ramaes, á vista das plantas e mais documentos do estudo do terreno.

§ 2.º A organização e desenhos dos projectos de obras.

§ 3.º Os calculos de cubação e avaliação das obras feitas e projectadas.

§ 4.º A organização dos certificados provisorios e finaes para pagamento das obras

§ 5.º A escripturação tecnica da 2ª divisão.

§ 6.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da 2ª divisão.

§ 7.º O primeiro engenheiro apresentará mensalmente ao director engenheiro-chefe um relatório succinto dos trabalhos executados durante o mez anterior com indicação da despeza effectuada e das medidas que julgar conveniente sejam tomadas a bem do serviço. Até ao dia 31 de janeiro de cada anno apresentará um relatório minucioso relativo ao anno anterior, com as indicações acima mencionadas e o orçamento da despeza provavel a fazer-se no anno seguinte.

Art. 35. Aos chefes de secção incumbem:

§ 1.º Fiscalisar a execução das obras e mais serviços da sua secção.

§ 2.º Dar, de accordo com as instrucções do director engenheiro-chefe, as ordens de serviço precisas para a boa execução e melhor marcha dos trabalhos confiados á sua fiscalisação.

§ 3.º Fazer as medições provisorias e finaes das obras e mais serviços da secção.

Art. 36. Os chefes de secção apresentarão ao 1º engenheiro até ao dia 10 de cada mez um relatório resumido dos trabalhos da secção durante o mez anterior e até ao dia 31 de Janeiro de cada anno um relatório circunstanciado do anno anterior.

Art. 37. Para a execução das obras e fornecimento em grande escala de materiaes destinados á construcção, preferir-se-ha em regra geral o systema de empreitadas ou concorrência. Ao ministro compete resolver sobre esses contractos.

Art. 38. Continuarão, porém, as obras por administração de accordo com a disposição do art. 17 das instrucções a que se refere a portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, com data de 5 do junho de 1888, emquanto o contrario não for resolvido.

CAPITULO V

DA TERCEIRA DIVISÃO

Art. 39. A terceira divisão comprehende o trafego e o movimento dos trens, o serviço telegraphico das estações e suas dependencias, a arrecadação da receita da estrada e seus ramaes e tudo quanto concerne ao estulo, construcção, uso e reparação do material rodante.

Art. 40. O pessoal da terceira divisão comprehende:

- Um chefe do trafego.
- Um escriptuario.
- Dous amanuenses.
- Telegraphistas de 1ª e 2ª classes.
- Agentes de 1ª, 2ª e 3ª classes e encarregados de parada.
- Conferentes.
- Fieis.
- Um mestre de officinas.
- Um desenhista.
- Armacenistas.
- Machinistas.
- Foguistas.
- Contramestres.
- Serventes.
- Um continuo.

Art. 41. Ao chefe do trafego incumbem:

§ 1.º Executar as ordens do director engenheiro-chefe relativas á organização dos horarios dos trens, formação, composição, marcha e emprego util destes.

§ 2.º Fiscalisar a fiel execução dos regulamentos e instrucções que o director engenheiro-chefe expellir para signaes, movimento, policia e segurança dos trens e estações e sobre attribuições dos empregados, ou quaesquer outros regulamentos, instrucções e ordens de serviço para o trafego e para a locomoção.

§ 3.º Fazer escripturar a despeza da divisão do trafego á vista dos documentos remittidos pelas estações.

§ 4.º Examinar ou fazer examinar, pelo menos, trimensalmente o serviço, objectos de uso e dependencias de cada uma estação.

§ 5.º Receber, processar e apresentar ao director engenheiro-chefe as reclamações relativas ao transporte de passageiros e mercadorias.

§ 6.º Fazer manter em bom estado as locomotivas, tenders, carros, wagons, tanques, alimentações e quaesquer outros accessorios do serviço confiados á sua guarda.

§ 7.º Administrar as officinas de construção e reparação e suas dependencias, os depositos de combustivel e seus salentes do material.

§ 8.º Organizar e distribuir o pessoal da locomoção.

§ 9.º Estudar e promover depois de approvalos pelo engenheiro-chefe as modificações que forem convenientes ao trem rodante.

§ 10. Executar as reparações do trem rodante.

§ 11. Preparar os planos geraes de execução para as encomendas do trem rodante e accessorios, quer sejam executadas nas officinas da estrada quer em outras e bem assim as condições geraes e especificações que devem acompanhar os mesmos planos.

§ 12. Assistir por si, ou seus auxiliares, a recepção do material encomendado, ordenando as experiencias necessarias.

§ 13. Fazer executar as encomendas das outras divisões, mediante requisição dos respectivos chefes, rubricado pelo director engenheiro-chefe.

§ 14. Fazer organizar e assignar as folhas de pagamento do pessoal da terceira divisão.

Art. 42. Sem prejuizo do serviço da estrada poderão as officinas executar quaesquer trabalhos particulares, sempre que esses trabalhos forem autorizados pelo director engenheiro-chefe.

Para a execução destes trabalhos preceberá ajusto entre as partes e o seu producto será recolhido como renda eventual da estrada.

Art. 43. A contabilidade da locomoção abranje a do material rodante e seus accessorios, e das officinas e suas dependencias e dos depositos de supprimentos.

Será organizada de fórma que se conheça para as locomotivas, carros e vagões, os reparos que tiverem experimentado, seu consumo, despeza kilometrica e o percurso feito desde a sua aquisição até que sejam considerados inutilizados; para as officinas o trabalho util das machinas, aparelhos e os reparos; para os depositos as quantidades, entradas, salidas e em ser.

Art. 44. Conservar-se-ha com todo o cuidado um inventario descriptivo de todo o material rodante e fixo em serviço e em deposito, material das officinas, combustivel, etc., a cargo da divisão. Este inventario será revisto e conferido trimensalmente pelo chefe do trafego, ou empregado por elle designado.

Art. 45. O serviço das estações comprehendem:

§ 1.º Formação e expedição de trens.

§ 2.º Policia e transporte de passageiros.

§ 3.º Recebimento, guarda e entrega de bagagens, encomendas e mercadorias.

§ 4.º Recebimento e expedição de telegrammas.

§ 5.º Policia das estações e suas dependencias.

Art. 46. Os agentes das estações são subordinados directamente ao chefe do trafego, mas prestarão a todos os empregados da estrada os auxilios que por elles forem reclamados em bom do serviço da estrada, quando dahi não resultar prejuizo para o serviço especial da estação.

Art. 47. Até ao dia 15 de cada mez, o chefe do trafego apresentará ao director engenheiro-chefe um relatório resumido, da despeza, movimento, estado do material rodante, das officinas e das occurrencias havidas, acompanhado de quadros estatísticos do percurso dos trens, dos carros e das locomotivas, do consumo, natureza dos reparos do trem rodante, construcções novas, etc. e até ao dia 31 de janeiro um relatório circunstanciado acompanhado dos quadros estatísticos acima mencionados, tudo relativo ao anno anterior, com indicação das medidas a adoptar em bem do serviço da divisão, e do orçamento de despeza provavel para o anno financeiro seguinte.

CAPITULO VI

DA QUARTA DIVISÃO

Art. 48. A quarta divisão comprehendem todos os trabalhos de conservação, reparação e construção da linha em trafego, seus

edifícios e dependencias, assim como as construcções novas na parte da estrada em trafego e a conservação das linhas telegraphicas e telephonicas e dos respectivos aparelhos.

Art. 49. O pessoal da quarta divisão compõe-se de:

- 1 chefe da linha ou engenheiro residente;
- 1 conductor para cada trecho de 60 kilometros;
- 1 mestre de linha para cada trecho de 30 kilometros.
- 1 desenhista;
- 1 mestre da linha telegraphica;
- 1 escriptuario;
- 2 amanuenses.

Art. 50. Ao chefe da linha incumbem:

§ 1.º Manter a linha nas melhores condições, de modo que a circulação dos trens se effectue com a maior regularidade, segurança e economia.

Para esse fim o chefe da linha terá a seu cargo a conservação, reparo e reconstrução das obras de terra e de arte, edificios, encaunamentos, obras accessorias de consolidação e segurança e a conservação das linhas telegraphicas e telephonicas e dos respectivos aparelhos.

§ 2.º Organizar o serviço do policia da linha, fazendo manter os regulamentos e instrucções que forem expedidas pelo director engenheiro-chefe.

§ 3.º Fazer escripturar as despezas da divisão por natureza de obra, discriminando o que for propriamente conservação, reparação ou reconstrução do que for obra nova.

§ 4.º Inventariar todo o material e utensilias da quarta divisão.

§ 5.º Fazer organizar e assignar as folhas do pagamento da quarta divisão.

Art. 51. As obras de conservação e reparos ordinarios serão feitas por administração.

As construcções novas, reconstrucções ou reparos importantes, serão feitos em geral, por empreitada, podendo, porém, ser executados por administração, em casos excepcionaes e urgentes.

Art. 52. O chefe da linha apresentará ao director engenheiro-chefe, até ao dia 15 de cada mez, um relatório succinto das principaes occurrencias havidas no serviço a seu cargo, durante o mez anterior, fazendo expressa menção do estado da linha, edificios e suas dependencias, linhas telegraphica e telephonica, aparelhos, custo e quantidade do material consumido, discriminação dos pontos em que for empregado, e da despeza kilometrica da conservação.

Até ao dia 31 de janeiro, apresentará ao mesmo director engenheiro-chefe, um relatório circunstanciado dos trabalhos do anno antecedente, despeza da conservação e o orçamento provavel para o anno financeiro seguinte.

CAPITULO VII

DO PESSOAL

Art. 53. Compete aos empregados da estrada de ferro de Baturité os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento e as vantagens nelle mencionadas.

Art. 54. Serão nomeados:

Por decreto, o director engenheiro-chefe.

Por portaria do ministerio sob proposta do director engenheiro-chefe:

- O 1º engenheiro;
- O chefe do trafego;
- O chefe da linha;
- Os chefes de secção;
- Os engenheiros ajudantes de 1ª classe;
- O thesoureiro;
- O contador;
- O guarda-livros;
- O secretario.

Serão nomeados pelo director engenheiro-chefe, todos os demais empregados da estrada. Para a nomeação do thesoureiro e dos fideis do almoxarife procederá proposta destes.

Art. 55. Cada um dos chefes de serviço poderá admittir os feitores, chefes de turnas, cantoneiros, guardas-serventes, operarios, guarda-freios, e jornaleiros do serviço a seu cargo, sujeitando, porém, os seus actos, á approvação do director engenheiro-chefe.

Art. 56. Todo o trabalho do pessoal subalterno fóra de horas do serviço ordinario, será retribuido com acrescimo de salario, que poderá attingir, conforme a duração e intensidade do mesmo serviço, até ao duplo do mesmo salario.

Art. 57. Nos casos de affluencia de serviço, para o qual seja insufficiente o pessoal das tabellas annexas, poderá o director engenheiro-chefe admittir extraordinariamente alguns auxiliares, sujeitando seu acto á approvação do ministro.

Art. 58. Si o augmento do serviço tiver, pelo desenvolvimento da estrada, caracter permanente, o director engenheiro-chefe proporá ao ministro o indispensavel augmento dos quadros fixos.

Art. 59. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda prestarão uma fiança correspondente á importancia da responsabilidade, perante a thesouraria de fazenda respectiva.

§ 1.º O thesoureiro prestará fiança de..... 20:000\$000
 § 2.º O fiel do thesoureiro de..... 5:000\$000
 § 3.º O almoxarife de..... 6:000\$000
 § 4.º Os fiéis do almoxarife de..... 2:000\$000

Para os demais empregados serão as fianças fixadas pelo director engenheiro-chefe.

Art. 60. A fiança só poderá ser levantada depois que o empregado tiver deixado o serviço e si lhe houver passado carta de quitação.

Art. 61. O director engenheiro-chefe será substituído em suas faltas e impedimentos pelo 1º engenheiro, chefe de divisão mais antigo e chefe de secção mais antigo, na ordem em que se acham designados.

Si o impedimento se prolongar por mais de 30 dias, o ministro nomeará quem substitua interinamente o director engenheiro-chefe.

Art. 62. Os chefes das divisões serão substituídos pelos seus respectivos ajudantes; o chefe da contabilidade pelo contador ou guarda-livros, conforme indicação do director.

Art. 63. O thesoureiro e o almoxarife serão substituídos, conservando sempre a responsabilidade que lhes cabe, pelos seus fiéis.

Art. 64. No impedimento dos demais empregados até oito dias a substituição far-se-ha na ordem hierarchica dos cargos, que será estabelecida nos regulamentos especiaes de cada divisão.

Quando o impedimento exceder de oito dias, o substituto será designado pelo director.

Art. 65. Todo o empregado que substituir outro em seu impedimento temporario perceberá a gratificação deste, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição.

Art. 66. O provimento dos logares que vagarem será feito por tres modos: 1º, por livre escolha do Governor ou do director, a quem competir a nomeação; 2º, por accesso; 3º, por concurso.

§ 1.º Serão nomeados por accesso, attendendo-se de preferencia á aptidão e assiduidade: os officiaes, os escripturarios, os agentes de estações, seus ajudantes e fiéis, os conferentes, os telegraphistas, os amanuenses e os conductores de trem.

§ 2.º Serão nomeados por livre escolha todos os demais empregados não especificados nos §§ 1º e 2º.

Art. 67. Competem aos empregados os vencimentos marcados nas cinco tabellas e observações annexas.

Art. 68. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste.

Art. 69. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos.

Si justificar as faltas, ser-lhes-ha descontada somente a gratificação correspondente aos dias em que faltar, até ao maximo de oito dias.

Para sua justificação será sufficiente a simples allegação, por escripto, do empregado quando o numero de faltas não exceder a tres. Si, porém, for superior a tres e inferior a nove, será necessario apresentar attestado de medico.

Além de oito faltas só será concedido abono, si o empregado obtiver licença.

Art. 70. O desconto por faltas interpoladas será correspondente aos dias em que ellas se derem; no caso de faltas consecutivas, serão descontados tambem os dias feriaes comprehendidos neste periodo.

Art. 71. São causas justificativas de faltas: 1º, molestia do empregado; 2º, nojo; 3º, gala de casamento.

§ 1.º Compete ao director julgar da justificação das faltas.

Art. 72. As licenças aos empregados serão concedidas até trinta dias pelo director, e as de maior prazo pelo ministro, precedendo audiencia do director e de accordo com as disposições do decreto n. 4484 de 7 de março de 1870.

Art. 73. As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se abonando em caso algum as gratificações de exercicio.

§ 1.º Só por motivo de molestia provada se concederá licença até um anno, podendo ser com ordenado inteiro até seis mezes; e de então em diante com metade do ordenado.

§ 2.º Por qualquer outro motivo justificado a licença não excederá de seis mezes, e sendo com ordenado ficará sujeito ao seguinte desconto:

Da quinta parte, sendo a licença até dous mezes;
 Da terça parte, sendo por mais de dous até quatro mezes;
 De duas terças partes, sendo por mais de quatro mezes.

Art. 74. O tempo das licenças concedidas com ordenado, suas reformas e prorogações dentro de um anno, a contar do dia em que o empregado entrar no gozo da primeira que obtiver, será sommado para o fim de fazer-se o desconto de que trata o artigo antecedente.

Da mesma forma proceder-se-ha nos periodos annuaes ultteriores.

Art. 75. Em todo caso, findo o prazo maximo da licença, nada mais perceberá o empregado, nem será aquella renovada ou prorogada, sem que este volte ao effectivo exercicio de seu cargo e nelle permaneça por tempo pelo menos igual ao da ausencia determinada pelo gozo da licença.

Art. 76. Ficará sem effecto a licença concedida, si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo della durante o prazo de um mez, contado do dia em que o acto da concessão for publicado no *Diario Official* ou lhe for communicado.

Art. 77. O disposto nos artigos antecedentes terá applicação ao empregado que perceber simplesmente gratificação, considerando-se como ordenado duas terças partes de seus vencimentos.

Art. 78. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que tenham pelo menos seis mezes de exercicio na estrada ou emprego de que tenham sido para ella removidos.

Art. 79. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado, sem que tenha registrado a licença na secretaria da estrada, com a declaração do dia em que começou a gozal-a, e sem que se achem satisfeitas as exigencias prescriptas nas leis fiscaes.

Art. 80. O empregado que, sem causa justificativa, faltar seguidamente mais de 15 dias, será considerado demittido.

Art. 81. As horas de trabalho serão fixadas nos regulamentos especiaes que forem expedidos pelos chefes das divisões com a approvação do director.

Art. 82. Todo trabalho do pessoal operario, jornaleiro, executados além das horas do seu respectivo serviço ordinario, será retribuido com um acrescimo que será fixado pelo director sobre proposta do chefe da divisão.

Art. 83. As faltas disciplinares commettidas por empregados, que não constituirem crime definido na legislação vigente, serão punidas, segundo a sua gravidade, com as seguintes penas:

- 1.ª Simple advertencia;
- 2.ª Reprehensão em ordem de serviço;
- 3.ª Multa, até um mez de vencimentos;
- 4.ª Suspensão até 30 dias;
- 5.ª Demissão.

§ 1.º O director poderá impor qualquer das penas designadas no artigo antecedente aos empregados de sua nomeação, e as de advertencia e suspensão até 15 dias aos de nomeação do ministro, a quem dará conhecimento immediato.

§ 2.º Os chefes das divisões poderão propor ao director as penas de advertencia e de suspensão e multa ao pessoal sob suas ordens, e impor as de advertencia, multa até 15 dias e demissão ao pessoal de sua nomeação.

Art. 84. Poderão ser concedidas, mediante autorização do ministro, gratificações extraordinarias, como premios ou recompensas de provado zelo, actos de coragem e previsão nos casos de accidentes ou quando estes forem iminentes, procedimento irreprehensivel ou melhoramentos notaveis propostos e adoptados no serviço de que estiver encarregado o empregado.

Art. 85. E' concedida aposentadoria, ordinaria ou extraordinaria, aos empregados da Estrada de Ferro de Baturité.

Art. 86. São condições indispensaveis para obter aposentadoria ordinaria:

- 1º, trinta annos de serviço effectivo;
- 2º, absoluta incapacidade physica ou moral para continuar no exercicio do emprego.

§ 1.º Na contagem do tempo de serviço não serão attendidos os dias de suspensão e de faltas não justificadas, nem as licenças por mais de 60 dias em cada anno.

§ 2.º A incapacidade physica ou moral verifica-se pelo exame de tres facultativos o parecer fundamentado do director engenheiro chefe.

Art. 87. A aposentadoria extraordinaria póde ser concedida:

1º, ao empregado que, contando dez annos de serviço, se impossibilite de continuar no desempenho do emprego;

2º, ao empregado que, independentemente de qualquer outra condição, torne-se inhabil para o serviço por desastre resultante do exercicio de suas funcções, por ferimento ou mutilação em luta no desempenho do cargo, por molestia adquirida no serviço ou na pratica de algum acto humanitario ou de dedicação á causa publica.

§ 1.º As causas de impossibilidade previstas neste artigo são applicaveis ás disposições do § 2º do art. 74.

§ 2.º Cessando a impossibilidade e verificado que seja este facto pelo modo indicado no § 2º do art. 74, o empregado poderá ser restituído á actividade do serviço no mesmo logar em que exercia ou em outro equivalente, na primeira vaga que houver.

Art. 88. Para os effectos das aposentadorias só póde contar-se o tempo de serviço na estrada de ferro e em outros cargos publicos.

Art. 89. Na aposentadoria ordinaria o empregado terá direito ao ordenado do logar por elle occupado durante tres annos.

Art. 90. No caso de aposentadoria extraordinaria e na hypothese do § 1º do art. 74, o empregado terá direito ao ordenado proporcional ao seu tempo de serviço, contados nos termos do art. 91; e na hypothese do n. 2 do art. 75 terá direito a todo o ordenado.

Art. 92. A melhoria de vencimentos só aproveitará para a aposentadoria dous annos depois de tornar-se effectiva.

Art. 93. O empregado, quando aposentado, poderá optar entre o vencimento da aposentadoria pela estrada de ferro e o da

outra aposentadoria ou reforma, não podendo em caso algum accumular vencimentos de duas aposentadorias.

Art. 91. A aposentadoria pôde ser dada a requerimento do interessado, ou por determinação do governo, independentemente de solicitação.

CAPITULO VIII

DAS ENCOMENDAS DE MATERIAL E COMBUSTIVEL

Art. 95. Todo o combustivel, material fixo, rodante ou do consumo, que tenha de ser importado do estrangeiro, será contractado pelo ministro à vista da requisição do director engenheiro-chefe por intermedio do agente especial do Ministerio da Agricultura, incumbido da aquisição desse material na Europa e Estados Unidos da America do Norte.

Paragrapho unico. O director engenheiro-chefe juntará à requisição para a encomenda, acompanhada de todos os desenhos, especificações, preços correntes e orçamento, a indicação da fabrica que deve ser preferida para o fornecimento, com os motivos da preferencia, tudo em duplicata.

CAPITULO IX

Art. 96. O director engenheiro-chefe expelirá, logo depois da promulgação deste regulamento, as instruções ou regulamentos internos indispensaveis à boa marcha de cada um dos serviços.

Os regimentos internos serão impressos, colleccionados e remetidos à Secretaria do Ministerio da Agricultura.

Art. 97. As guias, conhecimentos e outros documentos justificativos da receita e despeza da estrada serão queimados dous annos depois, e desde que estejam escripturados nos livros competentes e encerrados pelo director engenheiro-chefe as respectivas cont.s.

Os livros, contas e recibos serão conservados pelo tempo fixado em lei para a guarda de taes documentos.

Art. 98. As tarifas, regulamentos e quaesquer outras instruções que aproveitem ao publico, só terão execução de publical-os com, pelo menos oito dias de antecedencia.

Art. 99. Exceptuam-se do artigo antecedente os casos de interpretação das tarifas ou decisão nos casos omissos; nesses casos, o que for decidido pelo director engenheiro-chefe terá immediata execução.

Art. 100. Todos os agentes e empregados da estrada no serviço das estações e dos trens e da via-permanente usarão de uniforme escolhido pelo director engenheiro-chefe.

Art. 101. As estatísticas resumidas da estrada serão publicadas semestralmente no *Diario Official*.

Art. 102. O director engenheiro-chefe só expedirá passes gratuitos para objecto estranho ao serviço da estrada em virtude de ordem do ministro.

Poderá, entretanto, conceder os referidos passes aos engenheiros nacionaes ou estrangeiros de notoria reputação, que visitarem a estrada.

Art. 103. Os empregados, quando viajarem em serviço da estrada e os empreiteiros, na forma de seus contractos, terão passes livres, concedidos estes pelo director e aquelles pelos chefes da divisão aos empregados sob suas ordens.

Estes passes serão recolhidos e conferidos como os demais bilhetes.

Art. 104. Os empregados, quando em viagem de recreio ou de interesse particular, terão o abatimento de 75 % sobre os preços das passagens, nos carr.s de 1ª ou 2ª classe, segundo sua categoria.

§ 1.º Para os empregados residentes na capital e nos subúrbios serão emitidas assignaturas especiaes com o referido abatimento de 75 % sobre os preços das passagens. Essas assignaturas serão nominacs e darão direito à passagem em qualquer trem e tantas vezes quantas for preciso ao empregado.

§ 2.º Gosarão do beneficio dessa redução de preço, quer em viagens nos trens do interior, quer nas dos subúrbios, todas as pessoas da familia do empregado, que residirem debaixo do mesmo tecto.

Art. 105. O director poderá conceder passagem livre ao empregado e às pessoas da familia do empregado, que residirem debaixo do mesmo tecto, para viagens motivadas por molestia de certa gravidade.

Art. 106. Os filhos e as pessoas da familia do empregado, que residirem debaixo do mesmo tecto, terão transporte gratuito para a escola e aprendizagem nas fabricas, officinas, etc.

Art. 107. As requisições de passagens para transporte de objectos de serviço publico serão satisfeitas, sempre que forem regularmente feitas pela autoridade competente, sendo a importancia das passagens e fretes levada à conta do ministerio respectivo ou do estado, quando em serviço deste; devendo figurar como renda da estrada.

Art. 108. Para imposição das penas, decretadas no regulamento anexo ao decreto n. 1930 de 26 de abril de 1857, contra pessoas estranhas à administração da estrada, terá o director, por seus empregados, a autoridade conferida naquelle regulamento aos engenheiros fiscaes.

Art. 109. Todos os empregados deverão communicar logo a seus chefes immediatos, e a quem caiba providenciar de prompto, quaesquer accidentes ou occorrencias extraordinarias que se derem na estrada e suas dependencias.

Art. 110. Nenhum empregado da estrada poderá ser distraido para commissão ou serviço alheio a da mesma estrada.

Art. 111. Aos empregados encarregados de pagamentos se abonará uma quantia para quebras, que será fixada pelo ministro.

Art. 112. Até ao ullimo dia de cada mez, o director engenheiro-chefe remetterá ao ministro um relatório succinto dos factos e occorrencias mais notaveis e do estado das obras e do material, tudo do mez anterior.

Estes relatorios serão acompanhados de mappas estatísticos da receita e despeza da estrada, discriminando quanto à receita por estações e natureza de transportes e quanto à despeza por cada uma das divisões do serviço da estrada.

Art. 113. Até ao dia 1 de março de cada anno, remetterá o director engenheiro-chefe ao ministro um relatório geral do anno anterior, em que exporá circumstanciadamente o estado das obras e do material e quaesquer informações que aproveitem à estrada e ao governo. Este relatório será acompanhado do balanço geral, da discriminação da receita e despeza por estações e por kilometro na parte em trafego; da despeza com obras, etc., na parte em construção; de quadros estatísticos para todos os ramos do serviço da estrada; do orçamento das despezas provaveis para o anno financeiro seguinte; dos quadros do pessoal e da relação dos proprios da estrada.

Art. 114. O director engenheiro-chefe providenciará provisoriamente sobre todos os casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço o exigir, representando immediatamente ao ministro para que este providencie definitivamente.

Art. 115. O director engenheiro-chefe se entenderá directamente com o Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, cumprindo-lhe, porém, prestar ao governador do Estado do Ceará quaesquer esclarecimentos que este requisitar e satisfazer as suas determinações no que interessar ao serviço publico.

Art. 116. Os quadros do pessoal fixado no presente regulamento só serão preenchidos à medida que as necessidades do serviço o exigirem, a juizo do director engenheiro-chefe.

Art. 117. Os actuaes empregados da estrada serão preferidos na medida de suas habilitações, na organização do pessoal fixado por este regulamento.

Aos que continuarem nas mesmas funcções e com os mesmos vencimentos, não se passarão novos titulos de nomeação.

Art. 118. Ficam revogados todos os decretos anteriores que approvam regulamentos para a Estrada do Ferro de Biturité, e quaesquer disposições em contrario do presente.

Capital Federal, 26 de julho de 1890.

Tabella de vencimentos do pessoal da estrada de ferro de Biturité, a que se refere o presente regulamento

CATEGORIAS	VENCIMENTOS	GRATIFICACÃO	TOTAL
Director engenheiro-chefe....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Primeiro engenheiro.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Chefo' do trafego.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Chefe da linha.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Chefe de secção.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Aju lante de 1ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Aju lante de 2ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Conductor de 1ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Conductor de 2ª classe.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Thesoureiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Contador.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Guarda-livros.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Fiel do thesoureiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Almoxarife.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Fieis do almoxarife.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
Escripturario.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Amanuense.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Desenhista de 1ª classe.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Desenhista de 2ª classe.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Auxiliar de 1ª classe.....	1:200\$000	640\$000	1:920\$000
Auxiliar de 2ª classe.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
Agente da estação central....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Agente de estação de 1ª classe	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Agente de estação de 2ª classe.	960\$000	480\$000	1:440\$000
Agente de estação de 3ª classe.	800\$000	400\$000	1:200\$000
Encarregado de parada.....	560\$000	280\$000	840\$000
Fiel de estação.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Conferente.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Telegraphista de 1ª classe....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Telegraphista de 2ª classe....	640\$000	320\$000	960\$000
Conductor de trem de 1ª classe.	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
Conductor de trem de 2ª classe.	800\$000	400\$000	1:200\$000
Porteiro.....	480\$000	240\$000	720\$000
Continuo.....	400\$000	200\$000	600\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª O director engenheiro-chefe poderá arbitrar a cada um dos empregados da 2ª divisão uma diaria de 1\$ a 8\$, variando segundo a categoria, natureza do serviço e local do emprego.

2.ª Os empregados extranumerarios admittidos por urgencia do serviço, perceberão vencimentos e vantagens correspondentes aos cargos que forem exercer.

Esses empregados serão considerados interinos para o effeito do pagamento de impostos e direitos.

3.ª O director engenheiro-chefe poderá ajustar um despachante na Alfandega da Fortaleza, mediante retribuição por despacho ou com um vencimento fixo, que não excederá de 1:200\$ por anno, sendo 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação.

4.ª O agente de estação, qualquer que seja a sua categoria, enquanto esta estação for terminal, perceberá os vencimentos de agente de 1ª classe.

5.ª O agente, fiel ou conferente, que tambem fizer serviço de telegraphista em sua estação, perceberá por isso a gratificação de telegraphista de 2ª classe.

6.ª O director engenheiro-chefe fixará de accordo com as necessidades do serviço o numero de machinistas e foguistas das locomotivas, mestres, contra-mestres, operarios e serventes das officinas, mestres de linha, feitores, operarios e serventes da conservação e da construcção e estudos, guardas de barreiras, agulheiros, guardas e serventes das estações e suas dependencias, serventes das diversas divisões, zeladores, carvoeiros, estafetas, apontadores, porta-miras e todo o mais pessoal subalterno e lhos marcará o respectivo ordenado ou salario, o que tudo deve constar das tabellas que remetterá ao ministro.

7.ª Os empregados da parte em trafego a que se refere a tabella inclusa que durante cada trimestre não tiverem commettido faltas que prejudiquem o serviço, a juizo do director engenheiro-chefe, terão direito a uma gratificação equivalente ao respectivo vencimento de 10 dias, com excepção, porém, dos chefes das divisões, os ajudantes do trafego, da locomoção e da linha, os engenheiros residentes e seus ajudantes, e o pessoal jornalero.

Capital Federal, 26 de julho de 1890.

DECRETO N. 671 — DE 18 DE AGOSTO DE 1890

Regula a concessão da ordem militar de Aviz

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, decreta:

Art. 1.º A ordem militar de Aviz, que pelo decreto n. 277 F de 22 de março do corrente anno, foi declarada permanecer com todas as honras, direitos e isenções indicadas na legislação que a creou, é exclusivamente destinada a remunerar serviços militares.

Art. 2.º No tempo de serviço exigido pelo art. 2º do citado decreto, não será levado em conta o que não for de serviço effectivo e o de licença, cuja concessão não tiver sido por motivo de molestia verificada em inspecção de saúde.

Art. 3.º No computo do tempo a que se refere o artigo antecedente contar-se-ha o de serviço activo prestado não só no Exercito ou na Armada, como tambem nos corpos de Policia de Voluntarios da Patria, da Guarda Nacional e de Bombeiros, sendo o tempo de campanha contado sempre pelo dobro.

Art. 4.º Não podem obter a condecoração da ordem de Aviz os officiaes que tiverem qualquer das seguintes notas:

1.ª Reincidência em faltas de subordinação, uma vez que constem ellas de informações dos respectivos chefes, o tenham estes em época propria dado publicidade ao castigo e ao motivo por que o infligiram, não tendo o official se justificado competentemente;

2.ª Faltas que interessem a moralidade ou a dignidade do official, uma vez que dellas não se tenha elle justificado;

3.ª Faltas disciplinares reproduzidas com frequência, e em épocas diversas sob o commando de differentes chefes.

Art. 5.º Os officiaes que se reformarem sem ter completado os annos de serviço marcados para a obtenção de algum dos grãos da ordem, mas que depois em qualquer serviço de operações activas de guerra os completarem, e tiverem satisfeito as condições exigidas, serão condecorados com esse grão, precedendo requerimento competentemente documentado e processado pela Repartição de Ajudante General.

Art. 6.º Os officiaes honorarios que tiverem prestado serviços de campanha nos corpos de Policia ou nos corpos destacados da Guarda Nacional, ou em postos de commissão no Exercito, tem direito a condecoração de Aviz, si provarem que prestaram effectivamente taes serviços por todo o tempo exigido na legislação e a vigor, uma vez que preencham as demais condições do presente decreto.

Art. 7.º Os officiaes do Corpo de Saude e os actuaes capellães do Exercito tem direito a condecoração de Aviz, nas mesmas condições dos officiaes do Exercito.

Art. 8.º A concessão da condecoração da ordem de Aviz aos officiaes do Exercito será feita mediante requerimento ou independente delle, observando-se o seguinte:

1.º Os corpos, quer especiaes, quer arrematados, à vista dos assentamentos dos respectivos officiaes e logo que estes completarem o tempo de serviço exigido, contado da data da primeira praça, na forma do presente decreto, enviarão, pelos trmites ordenados, à directoria do pessoal do Exercito, a fê de officios completa de cada um, assim como, em extracto, conforme o modelo junto, as notas que existirem no archivo do corpo, tanto as constantes do livro mestre, como de quaesquer outros documentos; devendo o commandante, na occasião, formular o seu juizo sobre a aptidão, conducta, serviços e merecimentos dos ditos officiaes.

A Repartição de Ajudante General por sua vez, compulsando as informações de conducta, ordens do dia e outros documentos que possuir, emittirá parecer acerca do assumpto;

2.º Depois de convenientemente processados todos os papeis do que trata o paragrapho antecedente, serão elles remittidos à Secretaria de Estado para ter o devido andamento;

3.º Caso, porém, se achem em campanha os corpos cujos officiaes concluirem os annos de serviço exigidos e não possam, por falta do respectivo archivo, remetter a fê de officios, será unicamente enviada pelos canaes competentes e com as devidas informações uma relação de alterações com todos os esclarecimentos a respeito de cada um daquelles officiaes. Essa relação, acompanhada da fê de officios, extrahida na Repartição de Ajudante General, será, nos termos dos paragraphos antecedentes, transmittida com os mais papeis à Secretaria de Estado.

Art. 9.º Ficará a cargo da Repartição de Ajudante General a organização das relações de officiaes do Estado-Maior General e do quadro extranumerario que tiverem direito a condecoração de Aviz, salvo si estes officiaes estiverem servindo em corporações ou estabelecimentos onde haja escripturação regular de seus assentamentos, porque neste caso caberá a estes enviar as relações de que se trata.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 18 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Florianô Peixoto.

1º regimento de...

Extracto dos assentamentos do official abaixo declarado que se achá comprehendido na disposição do art. 2º do decreto n. 277 F de 22 de março de 1890, para obter o grão de... da ordem militar de Aviz.

GRADUAÇÃO	NOME	OBSERVAÇÕES
Major	F.....	Praça d... (data por extenso)
		Proações { <ul style="list-style-type: none"> alferes por decreto de..... tenente » » » capitão » » » major » » » cavalleiro de Aviz por decreto d... official » » » d ..
		Licenças.....
		Faltas e punições....} Menciona-se tudo o que a tal respeito constar da fê de officios.
		Tempo de campanha...} Esteve em effectivo serviço de campanha de... a...

Juizo do commandante

Da fê de officios deste official não consta nota alguma que o prive de ser agraciado com o grão de... da ordem de Aviz.

Quartel do commando do 1º regimento de... de... de 18..

F....

Tenente-coronel commandante.

N. B.—Para cada official far-se-ha nota em separado e, quando se tratar de acesso, ella comprehenderá sóment as alterações occorridas posteriormente à data do decreto que conferiu o grão já obtido.

DECRETO N. 672 — DE 18 DE AGOSTO DE 1890

Modifica o regulamento para o serviço sanitario do exercito

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, reconhecendo de vantagem para a boa marcha do serviço modificar algumas das disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 307 de 7 de abril do corrente anno,

Decreta:

Art. 1.º O pessoal da Repartição Sanitaria empregado nos estabelecimentos militares fica subordinado aos chefes desses estabelecimentos na parte administrativa; cumprindo ao encarregado ou director do dito pessoal dar conhecimento aos mesmos chefes de qualquer ordem que receba do inspector geral ou de seus delegados, e satisfazer as requisições que lhe forem feitas nos termos dos regulamentos especiaes dos referidos estabelecimentos.

Art. 2.º Nenhuma mudança se fará no pessoal medico e pharmaceutico dos mesmos estabelecimentos sem previa autorização do Ministro da Guerra.

Art. 3.º Os chefes dos citados estabelecimentos, de commum accordo com o inspector geral do serviço sanitario ou de seus

delegados, providenciarão de modo que o serviço se faça com a maxima regularidade, respeitando-se os preccitos da disciplina e os da hygiene consignados nos respectivos regulamentos.

Art. 4.º Os medicos de 3ª classe, delegados do inspector geral nos estados de pequenas guarnições, acumularão as funcções de director dos hospitaes de 3ª classe ali existentes.

Art. 5.º Ficam revogados os arts. 19, 20, 21 e 22 do regulamento de 7 de abril deste anno, attenta a conveniencia de ser a doutrina de taes artigos incluída na lei geral de promoções do exercito.

Art. 6.º Nos casos omissos do actual regulamento do serviço sanitario, terão pleno vigor as disposições do regulamento de 7 de março de 1857 modificado pelo decreto n. 2715 de 26 de dezembro de 1869 que forem applicaveis ao caso.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 18 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Florian Peixoto.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado Abinael Valente de Figueiredo para o lugar de almoxarife do hospital de 3ª classe do estado do Piahy.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portaria de 20 do corrente mez, foi nomeado o cidadão Luiz Bartholomeu de Souza e Silva para o cargo de secretario do estado do Paraná.

Expediente do dia 11 de agosto de 1890

Accusou-se o recebimento:

Do officio de 4 do corrente mez, no qual o Barão de Lucena communicou ter assumido naquella data o exercicio do cargo de governador do estado de Pernambuco.

Do de 6 do mesmo mez, do conselheiro Paulino José Soares de Souza, communicando ter assumido no dia 3 o cargo de provedor da Santa Casa da Misericórdia, para o qual fora eleito.

— Declarou-se:

Ao governador do estado do Piahy, em confirmação do telegramma desta data, que fica concedido o credito de 1:000\$, solicitado pelo de 11 do corrente mez, assim de occorrer a despeza com o asseio e a requisição de objectos do uso domestico de que carece o palacio do governo.

Ao do estado de Santa Catharina, tambem confirmando o telegramma da mesma data, que fica concedido o credito de 1:401\$203 para a despeza com os reparos de que precisa o palacio do governo.

Ao do estado de Pernambuco, para fazer constar á thesouraria de fazenda, em resposta ao officio n. 19 de 24 de julho ultimo, que é approvedo o de 431\$407, aberto sob sua responsabilidade para pagamento dos vencimentos devidos ao membro da Inspectoria de Hygiene Dr. Francisco de Paula Soares, até á data em que se tornou effectiva a extincção do lugar. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, acompanhada de um exemplar impresso da respectiva tabella, cópia do decreto n. 632 de 9 de agosto corrente, pelo qual foi alterado o de n. 183 de 27 de janeiro ultimo, que fixou a despeza do Ministerio dos Negocios do Interior para o actual exercicio.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens

Para que sejam indemnizados:

O Ministerio da Guerra, da quantia de 185\$169, importancia do fornecimento de desinfectantes feito em abril ultimo pelo Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar á Inspectoria Geral de Hygiene;

O porteiro da secretaria de Estado, da quantia de 262\$140 em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle feitas durante o mez de julho ultimo.

Para que se paguem as seguintes quantias:

De 91\$300, importancia de objectos de expediente fornecidos no mez de julho ultimo á 3ª secção da secretaria de Estado;

De 1:847\$, dos vencimentos relativos ao mez de julho ultimo, do pessoal empregado na conservação do material do extinto serviço de irrigação da cidade e no transporte de doentes nos carros da assistencia publica;

De 924\$, das diarias relativas ao periodo decorrido de 27 de setembro de 1888 á 31 de julho de 1889 e que competem ao engenheiro Claudio Livio dos Reis na qualidade de director das obras de socorros em Itapipoca, no estado do Ceará. — Deu-se conhecimento ao governador daquello estado.

— Transmittiu-se ao governador do estado do Rio de Janeiro, para ser instruida e processada nos termos dos arts. 14 e 15 do decreto n. 4453 de 12 de janeiro de 1870, a petição da Santa Casa da Misericórdia da cidade de Rezende, solicitando licença para adquirir um predio e terreno, nos suburbios da mesma cidade, para nelle estabelecer um lazareto destinado aos indigentes atacados de variola ou outras molestias contagiosas.

Requerimentos despachados

Luiz Pereira da Silva. — Compareceu na secretaria de Estado.

José Maria Campello. — Prove o que allega.

Dia 15

— Declarou-se:

Ao conselho da Intendencia Municipal, em additamento a portaria de 13 do corrente mez, que o contracto celebrado pelo mesmo conselho com o engenheiro Tito Barreto Galvão em 15 de julho ultimo para a substituição da rua Sete de Setembro por uma avenida ligando a praça Tiradentes á de Quinze de Novembro deve ser executado com exclusão da clausula 2ª, que garante ao concessionario preferencia durante dez annos para identicos melhoramentos na zona limitada pelas ruas Sete de Setembro, Primeiro de Março e Ouvidor, largo de S. Francisco, rua do Theatro e praça Tiradentes, antiga da Constituição;

Ao governador do estado do Pará que o Ministerio do Interior ficou sciente de que tomou as providencias necessarias no sentido de

impedir a invasão do cholera-morbus naquello estado; bem assim do que, não havendo o vapor *Poitou* tocado em porto infeccionado ou suspeito, ordenou que tivesse livre pratica;

Ao do estado do Amazonas, que o mesmo ministerio approva o acto pelo qual autorizou a despeza com o tratamento dos indigentes acommettidos das molestias que estão grassando no districto de Manacapuru;

Ao do estado do Rio Grande do Norte para o fazer constar á thesouraria de fazenda em solução do officio n. 20 de 9 de julho ultimo, que fica approvedo o credito de 200\$, aberto sob sua responsabilidade, assim de occorrer ás despesas com o tratamento de indigentes acommettidos de variola;

Ao do estado do Rio Grande do Sul para que tambem faça constar á thesouraria de fazenda em resposta ao officio n. 14 de 4 do mez findo, que é approvedo o de 6:000\$, por elle aberto, para as despesas do lazareto de variolosos estabelecido na cidade de Pelotas. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Foram autorizados:

O inspector geral de hygiene a despender a quantia de 2:000\$, além da de que trata o aviso de 20 de maio ultimo, com a installação do Instituto Nacional de Hygiene, creado pelo decreto n. 372 B, de 2 do mesmo mez;

O director do Asylo de Meninos Desvalidos a effectuar a despeza, orgada na quantia de 3:062\$200, não só com o movimento do material necessario á enfermaria em construcção e de um pequeno arsenal cirurgico, mas tambem com a substituição do medidor de gaz e um ramal de ferro.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que se paguem as seguintes quantias:

De 148\$200, importancia do fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica e do transporte de volumes contendo livros do registro civil;

De 39\$, de objectos fornecidos em julho findo, por Leonardo Gomes & Comp. á 2ª secção da secretaria de Estado.

Requerimento despachado

Engenheiro Tito Barreto Galvão. — Desferido, nos termos das portarias dirigidas em 13 do corrente mez e nesta data ao conselho de Intendencia Municipal. Quanto á isenção de impostos, requeira ao ministerio competente.

Dia 16

Accusou-se o recebimento do officio em que o director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados participou não só o que occorreu relativamente á sahida das irmãs de caridade que serviam no Hospicio Nacional de Alienados, mas tambem as providencias que tomou sobre a substituição daquellas irmãs.

— Autorizou-se o governador do estado do Rio de Janeiro a despende, por conta do Ministerio do Interior, até a quantia de 4:000\$, com o tratamento dos indigentes que forem acmettidos da variola no municipio do Sumidouro.

— Remetteram-se ao inspector geral interno de saude dos portos dous impressos enviados pela legação do Brazil em Madrid, e que contém, um o numero de pessoas acmettidas de cholera-morbus na provincia de Valencia, desde a invasão da epidemia até ao dia 14 de julho findo, bem assim a dos obitos occorridos no indicado periodo; e o outro um artigo do Dr. Hanser, medico hungaro estabelecido naquella capital, relativo ás causas da reaparição da mesma epidemia.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indemnice o almoxarife do lazareto da Ilha Grande, da quantia de 781\$878, que despendeu em junho ultimo com o pagamento dos vencimentos do pessoal extraordinario do mesmo lazareto;

Para o pagamento da congrua que compete ao conego Francisco Hildebrando Gomes Angelino, nomeado por provisão de 10 de dezembro ultimo, para continuar a servir de vigario encomendado da freguezia de S. Sebastião da Barra Mansa, na diocese e estado do Rio de Janeiro.

— Transmittiu-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, por tratar-se de assumpto de sua competencia e reputado digno de ser tomado em consideração, o officio do conselho da Intendencia Municipal, de 10 de maio ultimo, e representações annexas, em que diversos cidadãos solicitam a decretação de uma ou mais loterias afim de erigir-se o monumento commemorativo da paz alcançada pelos altos feitos dos nossos heróes, na campanha do Paraguay, e cuja construcção foi contractada em 1875 com o engenheiro Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoá, pela extincta camara municipal desta capital.

Requerimento despachado

Caetano da Silva Pestana. — Prove ter atingido a idade legal.

Dia 18

Declarou-se ao governador do estado de Minas Geraes, em solução do officio n. 51, de 8 do julho findo, que fica approvedo o credito de 2:000\$, aberto sob sua responsabilidade, para occorrer ás despesas com socorros á população indigente victima da fome no municipio de Arassuahy, bem assim, em resposta ao de n. 50, de 8 do corrente, que é concedido o de 64\$, solicitado para pagamento da despesa feita com a conducção de livros destinados ao alistamento eleitoral. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Requisitou-se ao Ministerio da Marinha, a expedição das ordens necessarias para que um navio de guerra estacione na barra do porto de Santos, afim de fazer cumprir as determinações das autoridades sanitarias com relação ás embarcações procedentes dos portos considerados infeccionados ou suspeitos de cholera-morbus, dando conhecimento ao Ministerio do Interior do que resolver a tal respeito.

— Sollicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

A G. Leuzinger & Filhos, a quantia de 127\$500, importancia de objectos de expediente que forneceram, em julho ultimo, para a secretaria de Estado;

A Léon Guimbertau e Macedo & Irmão a de 136\$, de diversos reparos feitos em moveis e no edificio da mesma secretaria;

Nas Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes, as dividas de exercicios findos, na importancia total de 110\$829, de que são credores os padres Antonio Philomeno de Oliveira e Modesto Pedro de Araujo, e provenientes de congruas que, na qualidade de vigarios das freguezias de S. Caetano de

Marianna e do Itambé do Serro, deixaram de receber, o primeiro de 18 de novembro a 31 de dezembro de 1889, e o segundo em todo o 4º trimestre do mesmo anno. — Communicou-se ao governador do referido estado para qua faça constar á thesouraria de fazenda em solução do officio n. 58 de 6 de agosto corrente.

Requerimentos despachados

D. Brazilia Bueno Pires. — Junte fê de officio.

D. Maria Rosa de Oliveira Bastos. — Prove que os seus dous filhos falleceram em estado de solteiros.

Major Antonio José Pereira Junior. — Indeferido.

D. Minervina do Sacramento Pacheco e D. Laurinda Seraphina Pacheco. — Idem.

D. Maria Augusta Tiburcio de Souza. — Idem.

D. Maria Alexandrina Rangel da Silva. — Idem.

D. Margarida da Gloria Godinho. — Idem.

D. Maria Augusta Carneiro da Cunha Aranha. — Idem.

D. Josephina Amalia da Silva Cezimbra. — Idem.

D. Emilia Carolina da Cunha Pinheiro. — Idem.

D. Juliana Morel Garcez Palha. — Idem.

D. Francisca Alves de Lemos. — Idem.

D. Justa Emilia da Costa. — Idem.

D. Maria Vereza de Oliveira Vital. — Idem.

D. Prosciliana Benedicta de Barros Carvalho. — Idem.

D. Rosa Amelia Ferreira Campello e D. Luiza Leopoldina Ferreira Campello. — Idem.

D. Jullia da Costa Borges. — Idem.

Capitão José de Oliveira Calheiros de Albuquerque. — Idem.

Alferes Theotonio José de Souza. — Idem.

Capitão Vicente Ferreira de Faria Goia-beira. — Idem.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente:

Foi declarada sem effeito a nomeação de José de Sá Peixoto para o logar de thesoureiro da Alfandega de Maceió, estado das Alagoas; e nomeado para o dito logar Manoel Marins de Miranda;

Foi prorogada por tres mezes, com vencimento na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo Aurelio Augusto Vaz, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 12 de agosto de 1890

Foi autorizada a Caixa da Amortização para entregar a quantia de 201:000\$ ao Banco União de S. Paulo.

Dia 13

— Communicou-se:

ao governador do Paraná que, para ser posto á sua disposição o deposito de 12:621\$406, realizado na thesourari geral do Thesouro Nacional pelos engenheiros Diogo Rodrigues de Vasconcellos e Custodio Justino das Chagas, da compra de terras devolutas, — nesta data se transfere a referida quantia para a thesouraria de fazenda desse estado;

A' Alfandega do Rio de Janeiro, ter sido deferido o recurso da companhia Fiação e Tecelagem Carioca, interposto da decisão que mandou classificar — como bomba ejectora para extincção de incendios —, a machina submettida a despacho como — para fabrica de tecidos — e nesta qualidade isenta de direitos, visto não ter outro motor a bomba a ella annexa;

Ao inspector da Caixa de Amortização, terem sido approvedas as propostas para Francisco Antonio de Toledo Palhares servir provisoriamente de carimbador e Antonio Barbosa dos Santos de fiel extranumerario do thesoureiro da dita repartição;

A' Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão, ter sido elevada de 3\$500 a 4\$ a diaria que percebe o machinista de um guindaste a vapor da alfandega do dito estado Antonio José de Souza Assumpção.

Dia 14

Communicou-se ao Ministerio da Justiça, que os emolumentos dos logares de juiz municipal e de orphãos dos termos de Santa Theza e da Barra do Pirahy, no estado do Rio de Janeiro, foram lotados, os daquello, em 500\$, e os deste, em 300\$ annualmente.

Dia 15

Foi approvedo o acto do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro dando posse e exercicio no dia 13 do corrente aos guardas-vigias Bruno Ferrão de Figueiredo, José Francisco Nunes Soares Falcão, Arthur dos Reis Nunes, João da Cunha Ripper Junior e Alberto Pereira Pinto, á vista das necessidades do serviço externo da mesma repartição.

— Ao governador de Minas Geraes declarou-se que, nos termos das disposições do decreto n. 119 A de 7 de janeiro ultimo, não pôde ser concedida a isenção de direitos de importação para um *harmonium* destinado ao culto divino, pedida pela mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o capitão-tenente Manoel Dias Cardoso, para commandar o encouraçado *Piahy*.

Expediente do dia 18 de agosto de 1890

Ao Quartel General:

Mandando que ao machinista naval de 2ª classe Nicolau José Marques se conte como tempo de serviço em viagem o em que, na qualidade de chefe de machinas, conservou, em diversos navios, os fogos abafados;

Autorizando a mandar desligar da Escola de Aprendizizes Marinheiros da Bahia os menores Theotonio Oliveira da Silva e José de Moraes, julgados incapazes de serviço.

— A' Inspectoria do Arsenal do Rio de Janeiro, determinando seja facultado á commissão de melhoramentos do material de guerra o exame da artilharia de retro-carga de alma longa e grande poder, que existir em disponibilidade nas arrecadações desse arsenal. — Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que a 14 do corrente o 1º tenente Jeronymo Rebello de Lamare entrou em exercicio do logar do ajudante auxiliar do Arsenal de Marinha desta capital.

— A' Contadoria:

Declarando que Francisco Antonio de Souza, operario de 1ª classe da officina de caldeireiros de ferro, e Custodio Maria Soares, operario de 2ª classe da de construcção naval do arsenal desta capital, devem perceber, emquanto servirem, além dos seus vencimentos, a gratificação de que trata o art. 159 do regulamento de 2 de maio de 1874. — Communicou-se á inspecção do arsenal.

Autorizando o pagamento da quantia de 518\$ a Antonio Lucio de Medeiros, proveniente das obras de canalisação de agua que fez na Escola Naval.

— A' directoria geral da Repartição de Pharões — Autorizando a admissão de um 3º guarda no pharol de Santo Antonio da Barra, no Estado da Bahia, com o vencimento annual de 480\$, a contar da data da inauguração do mesmo pharol, conforme solicitou em officio n. 87, de 11 do corrente. — Communicou-se á Contadoria.

— A' Inspeção do arsenal do Pará— Declarando que para resolver-se sobre o pedido do credito de 4:000\$, para construcção de um deposito de carvão destinado á officina e navios de guerra, cumpre que remetta a esta secretaria orçamento detalhado, conforme determina o aviso n. 1513 de 24 de julho de 1883.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de diversas contas, na importancia de 922\$030, proveniente de despesas miudas do Hospital de Marinha e dietas dispendidas no mesmo e onterros, nos mezes de março e maio ultimos.

Ao mesmo, transmittindo a representação, que faz o capitão-tenente Duarte Huot de Bacellar, sobre o systema de pagamentos adoptado na Delegacia do Thesouro, em Londres, para resolver-se a respeito.

— A' Contadoria da Marinha, autorizando o pagamento da conta apresentada pelo jornal *O País*, na importancia de 7\$200, proveniente do declarações feitas pela Capitania do Porto desta capital.

— A' Intendencia dt. Marinha, autorizando a entregar aos arrematantes de ferro inutil o ferro velho, aço e chumbo e de bronze, porém, deve ser fornecido, como materia prima, nos trabalhos da directoria de machinas ou das de artilharia.

Dia 13

— Ao Quartel General:

Accusando recebido o processo do conselho de investigação, feito a bordo do cruzador *Amirante Barroso*, para conhecer-se a causa do incendio manifestado em a noite de 1 deste mez, determinou-se que fossem elogiados em ordem dia do mesmo Quartel General, os officiaes, inferiores e guarnição que nessa occasião se achavam a bordo, devendo ler-se a mesma ordem do dia, na mostra geral no referido cruzador; e bem assim, fosse elogiado o respectivo commandante, por ter o seu navio bem preparado e prompto para as fainas extraordinarias, como é a do incendio;

Determinando que se conceda baixa ás praças da guarnição da flotilha de Matto-Grosso que concluíram o tempo legal de serviço e não querem continuar, logo que se alistem individuos para completar a lotação da mesma flotilha, conforme nesta data se solicita do respectivo governador. Convindo, outrossim, que se complete o estado-maior dos navios da referida flotilha, resolveu-se que o commandante ou official designado que deixar de seguir, ficará desembareado, e logo que se apresente para o serviço deverá ser de novo nomeado para a mesma commissão;

Declarando que são designados os professores da Escola Naval, Dr. João José Luiz Vianna, Dr. Eugenio Guimarães Rabello e José Chermont Rodrigues, afim de servirem de examinadores no concurso que terá lugar no dia 25 do corrente, para preenchimento das vagas de commissarios de 4ª classe do corpo de fazenda da armada.—Deu-se conhecimento á Escola Naval.

Ministerio dos Negocios da Marinha—2ª secção—N. 2 589—Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1890.

Havendo necessidade de completar-se a guarnição da flotilha desse estado, tendo em vista que ás praças que alli servem já completaram o seu tempo e insistem em não continuar no serviço, recorre aos vossos esforços para semelhante fim.

Ao alistamento das novas praças deve preceder a apresentação de folha corrida e ser o individuo inspecionado, enviando-se os respectivos documentos a essa secretaria de Estado.

Alem das despesas do transporte e manutenção dos alistados que correm por conta deste ministerio, podeis conceder ao alistador a gratificação de 5\$ por pessoa cujo alistamento se tenha verificado.

Sande e fraternidade. — *Eduardo Wandenholk*.—Sr. governador do estado de Matto Grosso.

— A' Contadoria, declarando que em virtude do art. 80 do regulamento annexo ao decreto n. 10201 de 9 de março do 1889 e do art. 3º do decreto n. 474 B de 10 de Junho ultimo, deve ser abonada ao 1º tenente reformado Lucilio Augusto Pereira do Lago, instructor de calculo meteorologicos e preparador de physica da Escola Naval, a differença entre o soldo de sua reforma e o integral de sua patente.—Communicou-se á Escola Naval.

— Ao arsenal de marinha desta capital, providencian-lo afim de serem postos á disposição do architecto Francisco Joaquim Belthencourt da Silva os operarios, constantes da relação que se remette, os quaes teem de ser empregados nas obras da quinta de S. Christovão.—Communicou-se á Contadoria.

— Ao Sr. Barão de Tefló, accusando o recebimento do officio n. 55 e declarando que o governo já cogitava de providenciar sobre a materia de que trata o referido officio.

— A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar pagar a Thereza Marvinda da Silva, depois de preenchidas as formalidades legais, a quantia de 20\$, que se ficou devendo ao servente das officinas de ferreiros do arsenal da capital José Antonio da Silva, seu fallecido marido.

— A' Directoria Geral da Repartição Meteorologica, mandando remetter á secretaria do Estado uma lista clara e detalhada dos objectos que essa repartição ainda aguarda da Europa.

— A' directoria do hospital de marinha da capital, approvando o termo lavrado a 30 de julho ultimo para dar despeza ao responsavel de diversos instrumentos cirurgicos que foram julgados inuteis.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente:

Concedeu-se licença ao tenente reformado do exercito Antonio Gomes Corrêa de Miranda para transferir sua residencia do estado de Pernambuco para o das Alagoas.

Foram nomeados:

Abilio Ribeiro Veras para o lugar de escripturario do hospital de 3ª classe no estado do Piahy.

James Damasceno Ferreira para o de feld do almoxarifado do mesmo hospital.

Expedients do dia 18 de agosto de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se digne providenciar afim de que no Thesouro Nacional sejam feitos os seguintes pagamentos:

A Antonio Alves da Silva Junior da quantia de 4:955\$333, importancia de duas prestações das obras que executou no quartel do 7º batalhão de infantaria, a Antonio Vieira Junior da de 48\$300, proveniente de encadernações de diversos volumes pertencentes á Repartição de Ajudante General.

A F. Simões dos Santos, representante do Maxim Nordenfelt & Comp., da de 11:415\$332, importancia de um canhão Nordenfelt, de tiro rapido e calibre 42,º e de uma metralhadora de tres canos, com as competentes carretas etc., que venderam para a Escola Geral de Tiro do Campo Grande, correndo a despeza pelo credito concedido pelo art. 2º da lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881.

Aos alferes Alcibiades Cesar Plaisant e Jovino Pinto da Luna Alencar Rualho, a este a de 72\$830 e áquelle a de 71\$600, provenientes de peças de parlamento que deixaram de receber quando 2ºs sargentos.

A' *Companhia Lloyd Brasileiro* a de 11:125\$565, proveniente do transporte de officiaes e praças do exercito para os diferentes estados do norte o vice-versa no actual exercicio.

— Ao Sr. Ministro da Justiça:

Sendo frequente usarem sociedades de musica e cocheiros de carruagens peças do uniforme adoptado no exercito, como sejam dolman, dragonas, platinas, alamares pendentes dos hombros e galdes nos punhos, e tendo o decreto de 4 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 5, prohibido expressamente semelhante uso por parte de qualquer corporação estranha ao exercito, rogo-vos a expedição de ordens para que pela repartição de policia sejam tomadas providencias no sentido de serem fielmente cumpridas e respeitadas as disposições do citado decreto.

Sau le e fraternidade.—*Floriano Peixoto*.

— Ao Conselho Supremo Militar:

Remetten-lo para serem tomados em consideração os papeis relativos ao brigadeiro reformado do exercito José Maria dos Anjos Espozel, o qual pede que no seu tempo de serviço se leve em conta parte da licença que obteve em dezembro de 1860 o que não gosou, e para consultar com seu parecer os referentes ao coronel-commandante do 17º batalhão de infantaria Roberto Fernandes, que pede contar antiguidade do seu posto de 23 de janeiro do anno proximo passado;

Declarando que ao brigadeiro reformado do exercito Francisco Raphael de Mello Rogo deve ser contado, para a percepção das quotas de que trata o decreto n. 193 A de 29 de junho deste anno o periodo decorrido de 1 a 9 de setembro de 1855, em que por se tornou encarregado de obras militares no Amazonas, e dessa data a 14 de outubro seguinte em que se apresentou ao corpo do estado-maior de 1ª classe, a que pertencia então.

— Ao ajudante general, declarando que, deferindo a reclamação do 1º tenente de artilharia Augusto Maria Sisson contra a promoção do 1º tenente da mesma arma Aristides de Oliveira Goulart ao posto de capitão, o Sr. Generalissimo Chefe do Governo Provisorio, tendo ouvido o Conselho Supremo Militar, determinou, por sua resolução de 13 deste mez, que o referido capitão fique aggregado á respectiva arma até que seja promovido o ultimo dos 1ºs tenentes a quem preferiu.—Communicou-se ao dito conselho.

— Ao governador do estado do Ceará, concedendo licença a Djalma Ribeiro Soares, Francisco Carneiro Cardoso, Luiz Eugenio, tenente Veiga e Innocencio Raymundo da Costa Leite, para no anno proximo vinlouro se matricularem na respectiva escola militar si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.—Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— Ao do do Paraná, approvando a licença de tres mezes que concedeu ao tenente do 17º batalhão de infantaria João da Silva Ramos, para tratar de sua saúde, e declarando que, competindo a este ministerio a concessão de licenças a officiaes e praças do exercito para serem gosadas fora das respectivas guarnições, só em casos muito especies poderão os governadores permittir que se recolha á Capital Federal qualquor official ou praça a quem a junta de saúde julgar necessário mudar de clima.

— Ao do do Rio Grande do Sul, conceden-lo licença ao 2º cadete Constancio Cavalcanti do Albuquerque, 2º sargentos José Pedro Ribeiro, Manoel Duarte da Costa Vidal e Wl-dimiro Castilho Lima, ao 1º cadete Pedro Nunes de Aguiar e soldados Erico Feio da Silva e Luiz Manoel Lopes, para no anno proximo vinlouro se matricularem na escola militar desse estado, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.—Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— Ao director da Escola Superior de Guerra, concedendo licença ao alferes do 11º batalhão de infantaria José Capitolo Freiro Gamero, para, no anno proximo vindouro, se matricular nessa escola, conforme pediu.—Fez-se identica communicação.

— Ao commandante da escola militar desta capital, concedendo licença aos alferes Agri-

Cola Bethlem e Eduardo Vaz de Carvalho, ao soldado Augusto Pimentel Pereira e paisano Hildebrando de Almeida Freitas, para, no anno proximo vindouro, se matricularem nessa escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.— Fez-se igual communicação.

— A' Repartição de Ajudante General
Concedendo:

Troca de corpos entre si aos tenentes Angelino Climaco de Carvalho, do 2º regimento de cavallaria e Luiz Alberto Portella, do 5º regimento da mesma arma, addido ao 2º.

Licença aos alferes do 6º regimento de cavallaria Anachreonte Leal Nabuco de Araujo para assignar-se de ora em diante Anachreonte Nabuco.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, de conformidade com o art. 5º das respectivas instrucções, o major reformado do exercito João Francisco Guimarães Junior, conforme requereu.

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao musico Epiphanyo Fernandes da Silva, anspçada Antonio Francisco e soldado Pedro Ribeiro da Costa, todos do 2º batalhão de infantaria.

Transferindo para o 21º batalhão de infantaria o tenente do 9º Tertuliano Lopes de Souza.

Dia 13

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Communicando que este ministerio nada mais tem a dizer a respeito da reclamação que faz Antonio de Alcantara da Fonseca Guimarães da quantia de 89:830\$473, a que se julga com direito como fornecedor das praças expedicionarias para Matto Grosso, porquanto semelhante reclamação ponde actualmente de solução do Poder Legislativo.

Remettendo o requerimento de Anna Ribeiro Moniz Tavares, tutora de sua filha menor Alice, que pede para esta a percepção do meio soldo da patente de seu finado marido o alferes do exercito Miguel Maria Tavares, visto caber a este ministerio resolver sobre semelhante pretensão.

Rogando se digne providenciar afim do que :

Por conta do § 27— Diversas despesas e eventuaes— do corrente exercicio, seja posto na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á disposição do ministro brasileiro em Paris o credito de 8\$421, para occorrer á despesa com a assignatura de revistas militares, destinadas á commissão de Melhoramentos do Material de Guerra.— Communicou-se á dita legação.

Seja paga a Leonardo Gomes & Comp. a quantia de 1\$300, proveniente de objectos de expediente que forneceram á Bibliotheca do Exercicio durante o mez de julho ultimo, e a Moreira Carvalho & Comp. a de 8:720\$, proveniente de objectos que forneceram á escola militar desta capital no dito mez.

— Ao Sr. Ministro do Interior, transmitindo, afim de que se digne tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o cadete reformado do exercito Albano Raymundo de Moraes Castro solicita uma pensão, em remuneração dos serviços prestados ao paiz.

— Ao governador do estado do Pará, declarando que é fixado em 1\$070 o valor da etapa para as praças em serviço na fronteira de Macapá e colonia militar de Pedro II. em 915 réis para as da capital, forte de Obidos e colonia de S. João do Araguaia e em 1\$157 o da forragem para a cavallada no actual semestre, ficando approvada a tabella da distribuição de rações que acompanhou o seu officio de 7 de julho ultimo.

— Ao do Paraná, declarando que é fixada em 630 réis o valor da etapa para as praças em serviço na commissão de estradas estrategicas desse estado, destacadas na turna de Palmas, em 720 réis para as destacadas nas turmas de Iguassú e Piquiry, em 700 réis a diaria para alimentação dos operarios civis e

em 600 réis para a dos colonos e familias do praças, durante o actual semestre.— Communicou-se ao chefe da dita commissão e á Contadoria Geral da Guerra.

— Ao do Rio Grande do Sul, approvando a deliberação que tomou de mandar desligar da respectiva escola militar o alumno Pio Muller de Campos, á vista da informação que por cópia acompanhou o seu officio de 12 de julho ultimo.

— Ao ajudante general :

Tendo o generalissimo chefe do Governo Provisorio resolvido que seja materia de decreto a antiguidade do posto anterior á data do decreto de promoção, declaro-vos que só nesta conformidade devem produzir effeito os actos expedidos neste sentido posteriormente á proclamação da Republica, devendo os officiaes que se julgarem prejudicados com esta resolução requerer, afim de se avaliar o direito que lhes assiste.

Saude e fraternidade.— *Florianô Peixoto.*

— A' Repartição de Ajudante General, mandando rebair dos postos que tem no 2º regimento de artilharia e transferir para corpos estacionados no estado do Rio Grande do Sul o 1º sargento Joaquim Moreira Guimarães, o 2º cadete 2º sargento Quirino Ignacio da Cruz e o forriol João Baptista Eugenio da Costa, á vista do processo do conselho de disciplina a que foram submettidos e por se acharem comprehendidos no art. 33 do regulamento de 8 de março de 1875.

Requerimentos despachados sobre os quos não se tem de expedir ordens

Tenente-coronel Julião Augusto da Serra Martins, capitães reformados de policia José Alexandre Ferreira e Henrique Antonio Pinto, tenente honorario Francisco Antonio da Rocha, alferes honorarios José Severiano de Almeida Pedrosa e Gerencio dos Santos Teixeira, e 2º sargento João Carlos Maciel Pinheiro.— Indeferidos.

Tenente Henrique Maria de Oliveira Bezerra.— Não pôde ser attendido em vista das ordens em vigor.

Tenente Antonio Maria das Mercês Marques de Figueiredo.— Não ha que deferir.

Capitão Onofre Moreira de Magalhães, alferes Arthur Augusto Fernandes Leão e João Gomes Monteiro, ex-cabo Ernesto da Costa Nunes, Manoel Antonio Gandra e José Maria Paes Leme.— Indeferidos, á vista das informações.

Coronel reformado Augusto Cesar de Araujo Bastos.— A pretensão do supplicante ficou resolvida com a expedição da portaria de 14 do corrente dirigida ao Conselho Supremo Militar.

Rosalina Gaspar Ramos o Maria de Jesus Corréa.— Não ha vaga.

Soldado João Augusto Corrêa de Bittencourt.— Aguarde a matricula.

Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho.— Junte ao menos o diploma da medalha commemorativa da campanha do Paraguay.

2º sargento José Alves de Moura Agra, cadete Alvaro C sar da Cunha Lima e Candida Maria do Nascimento.— Opportunamente serão attendidos.

Camillo Rossany.— O logar que pede o supplicante já foi preenchido.

1º sargento reformado João Francisco Davino de Oliveira.— Junte a fé de officios.

Major graduado José Maria de Moraes, capitão reformado Tito Livio da Silva e alferes tambem reformado Belarmino Accioli de Vasconcellos.— A's pretensões dos supplicantes se oppõe o decreto de 6 de julho de 1812.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 14 de agosto de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento :

De 32:052\$682 por vencimentos do pessoal empregado em serviços concernentes ao abastecimento do agua, no mez de julho ultimo ;

De 22:335\$426 a J. Cotrin & Comp., por transporte de tubos destinados ás obras de canalisação dos rios Xerom e Mantiqueira, em julho ultimo ;

De 7:536\$ por vencimentos do pessoal empregado no serviço de esgoto de aguas pluvias, desobstrucção de vallas e rios, conservação do canal do Mangue e outros trabalhos em julho ultimo ;

De 6:491\$050 por vencimentos do pessoal empregado nos trabalhos da conservação das florestas nacionaes, estradas, caminhos e aterrado de Santa Cruz a Itaguahy, no mez de julho ultimo ;

De 4:166\$666 ao Lloyd Brasileiro, por subvenção correspondente ás viagens redondas feitas a S. Matheus e Canavieiras, pelos paquetes *Mathilde* e *Mayrink*, de 14, 23 e 28 de maio e 10 de junho ultimos ;

De 3:413\$461 por vencimentos do pessoal empregado nos serviços ao deposito central e officinas da inspecção geral das Obras Publicas desta capital em julho ultimo ;

De 2:039\$ por vencimentos do pessoal empregado na construcção de uma caixa de agua no morro de Santos Rodrigues, em julho ultimo ;

De 957\$ por vencimentos do pessoal empregado no serviço de vigilancia e limpeza do reservatorio do Pedregulho, em julho ultimo ;

De 372\$ por vencimentos do pessoal empregado em diferentes serviços a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, em julho ultimo ;

De 30\$ por gratificação a que tem direito o encarregado do deposito de materiaes do 4º districto da Inspecção Geral das Obras Publicas, em julho ultimo.

— Do mesmo ministerio solicitaram-se os creditos :

De 3.982 francos, na Delegacia do Thesouro em Londres, á disposição do secretario geral do *Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle*, em Berne, pela quota da contribuição que compete ao Brazil, como signatario da Convenção de 20 de março de 1883, correspondente ao anno passado e ao corrente ;

De 338:975\$412 na Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, á disposição do governador do mesmo estado, para ser applicado pela inspecção especial de terras e colonisação alli, ás despesas com os respectivos serviços.

— Ao mesmo ministerio communicou-se :

Que, por despacho de 7 do corrente, foi resolvido elevar a 500\$ mensaes o vencimento do engenheiro João José de São Paulo, fiscal do governo no prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama no estado do Rio de Janeiro ;

Que, por acto do 9 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Pedro do Espirito Santo Menezes do cargo de chefe da commissão de medição de terras e fundação do nucleo colonial de Sabará, estado de Minas Geraes, e nomeado para substitui-lo Glodomiro Paredes, que foi transferido de ajudante da commissão de Sabará, no estado de S. Paulo, percebendo o vencimento mensal de 400\$000 ;

Que, por portaria da mesma data, foi nomeado o engenheiro agronomo Mariano de Araujo Bicellar para medir 25 lotes de terras á margem esquerda do rio Jacuruçú no municipio de Prado, estado da Bahia, percebendo o vencimento mensal de 400\$000 ;

Que, por igual titulo de 12 do corrente, foi declarado sem effeito o de 23 de junho proximo findo, que nomeou o cidadão João Teixeira de Paiva Freire de Andrade para o logar do fiscal do serviço de immigração e colonisação no estado do Rio Grande do Sul ;

Que a despesa de 335\$120 com os objectos fornecidos por Aspinall Jones & Comp. para os serviços do melhoramento do sangradouro do rio Jaguarão tem de ser escripturada no credito de 100:000\$ distribuidos ao estado do Rio Grande do Sul, porquanto opportunamente se providenciará acerca do deficit que porventura se verifique na verba competente.

— Ao Ministerio da Guerra rematou-se a fêria na importancia de 75\$ dos vencimentos que teve o pessoal empregado nos trabalhos necessarios ao melhoramento da distribuição de agua à escola militar em julho ultimo por lhe competir essa despesa.

Dia 15

Do Ministerio da Fazenda requisitou-se o pagamento:

De 16:200\$ ao Lloy Brasileiro, por subvenção correspondente à viagem redonda feita nos estados do norte pelo paquete *Martins*, de 30 de junho ultimo a 8 do corrente mez;

De 9:000\$ à mesma companhia, por igual serviço, realizado na linha do sul pelo paquete *Rio Negro*, de 11 do julho ultimo a 4 do corrente mez;

De 371\$130 a Leonardo Gomes & Comp., por objectos de escriptorio, fornecidos à Inspectoria Geral das Terras e Colonização, durante os mezes de janeiro e de março a junho ultimos;

De 74\$500 a Maria Alexandrina do Nascimento Salles, por vencimentos de seu finado marido, Manoel José de Lima, praça do corpo de bombeiros, de julho ultimo;

— Do mesmo ministerio solicitou-se a indemnização:

De 92\$ ao director do Jardim Botânico João Barbosa Rodrigues do despezas miudas que fez com o mesmo jardim em maio e junho ultimos.

— Do mesmo ministerio solicitaram-se os creditos:

De 210.831—8—10 na Delegacia do Thesouro em Londres, afim de ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira à compra e remessa do material fixo para a parte em construção da estrada de ferro do Bagé a Uruguayana.

Do frs. 811.075—89 c. na mesma delegacia afim de ser applicado pelo citado commissario à compra e remessa de 124 pontilhões e 73 pontes para a linha da referida estrada de ferro.

De 700\$ na Thesouraria da Fazenda do estado da Bahia à disposição do governador do mesmo estado afim de ser applicado ao pagamento da ajuda de custo de igual quantia ao engenheiro Antonio Joaquim de Souza nomeado director da estrada de ferro Paul Afonso.

—Ao mesmo ministerio communicou-se:

Que por despacho de 11 do corrente foi elevado a 200\$ mensaes os vencimentos de Tancredo de Azevedo escriptorario da agencia de colonização em Santos, estado do S. Paulo.

Que, não tendo ainda chegado à Thesouraria do estado do Maranhão, as communicações relativas aos vencimentos do bacharel Domingos Theophilo de Carvalho Leal e do cidadão Bernardo Pereira de Berrello, providencia a respeito de taes vencimentos.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Exp. diário do dia 18 de agosto de 1890

Declarou-se ao governador do estado do Amazonas, para os fins convenientes, em solução ao que requereu Virginia da Silva, pedindo reconsideração do aviso autorizando a ex-presidencia da provincia a vender-lhe um terreno na capital desse estado, do qual se acha de posse, que deve, como prova de seu direito, exhibir documento legal de transmissão do dominio por titulo legitimo passado antes do regulamento n. 1318 de 30 de janeiro de 1854, sem o que o seu requerimento não pôde ser deferido, em vista da lei; ficando assim mantida a deliberação constante do citado aviso.

Autorisou-se o governador do estado da Bahia a conceder ao tenente coronel Appio Claudio da Rocha Medrado, as terras por elle solicitadas, por compra, à margem esquerda

do rio Paraguassu, termo do Orobó, nesse estado, caso se obrigue a colonisal-as sob as prescripções do decreto n. 528 de 28 de junho do corrente anno, devendo o mesmo tenente coronel, si aceitar esta condição, por si ou por quem legalmente o represente, assignar o respectivo contracto nesta secretaria de estado.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 19 de agosto de 1890

Communicou-se ao governador do estado de Minas Geraes que, por decreto n. 613 de 9 do corrente, foi concedida permissão a Francisco Raymundo Luiz dos Santos e Souza Ribeiro & irmão para explorarem ouro e outros mineraes os municipio de S. João d'El-Rei.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 14 de agosto de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios nove, sendo oito por obstrucções devidas a terra (5), a sebo (1), a materias (1) e a lixo (1) nos ramaes de 6" e de 9" e uma que fica em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclamação anterior por obstrucção devida a terra no ramal de 6".

Limparam-se os depositos das ruas do Visconde do Rio Branco e Invalidos.

Continuam as obras da galeria da rua da Prainha e do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.751, cortiços 120, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios oito, sendo sete por obstrucções devidas a terra (6) nos ramaes de 4", 6" e 9" e a ralho quebrado (1), e uma por vasamento devida a lixo e pannos no syphão do receptaculo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Conde d'Eu e travessa do Senado e as galerias das ruas do Visconde de Sapucahy, General Pedra e João Caetano.

3º districto — Predios esgotados 4.351, cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo uma por obstrucção devida a terra no ramal de 6", e duas por obstrucções devidas a juntas abertas nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Catete, Bella da Princesa e Santo Amaro.

Continuam as obras da galeria da rua do Catete.

4º districto — Predios esgotados 7.215, cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a retração de cipim no ramal de 6" e uma que fica em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Malvino Reis (7), Itajirú (6), S. Christovão (1), travessa de Santa Christina (1) e praça D. Pedro I (1).

Concluiu-se uma reclamação anterior por abatimento do calçamento na rua S. Luiz Durão.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por abatimento devida a juntas abertas no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 15 de agosto de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 15

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios oito, sendo cinco por obstrucções devidas a terra (4) e a sebo (1) nos ramaes de 4", 6" e de 9", uma por vazamento do receptaculo, uma por desarranjo em bacia de patento e uma que fica em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua da Prainha, e os depositos das ruas do Visconde do Rio Branco e Invalidos e travessa do Senado.

Continuam as obras da galeria da rua da Prainha e do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.751; cortiços 120, com 3.691 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a pannos no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Limpos-se a galeria de 18" da rua do General Pedra.

3º districto — Predios esgotados 4.351; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Buarque de Macedo, Deus de Dezembro, Carvalho de Sá e praça Duque de Caxias.

Continuam as obras da galeria da rua do Catete.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a areia (1) no ramal de 6" e a papéis no syphão da bacia de patento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de Santa Alexandrina (1), Paula Ramos (1) e largo do Rio Comprido (1) e o ramal de 12" da rua Escobar.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 16 de agosto de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 16

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4". — Foram attendidas no mesmo dia.

Fica em andamento uma reclamação anterior.

Continuam as obras da galeria da rua Prainha e ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.751; cortiços 120, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a terra (1) e a lixo (1) nos ramaes de 6" e uma por vasamento do receptaculo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Conde d'Eu e a galeria da rua do General Pedra.

Construiu-se um novo ramal de 9" na rua da Saude.

3º districto — Predios esgotados 4.351; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra nos ramos de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.215, cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra (1) no ramal de 9" e a sebo (1) na pia da cozinha. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de São Salvador de Mattosinhos, Visconde de Abaeté e Duque de Caxias.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a lixo nos ramos de 4". — Foram attendidas no mesmo dia.

Dia 17 de agosto (domingo)

Foram visitadas as casas das machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Concluiu-se uma reclamação do dia 15 por obstrucção devida a pannos no ramal de 9".

Trabalhou-se no ramal da rua do Visconde do Inhaúma e nas galerias das ruas da Prainha e Cattete.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 18 de agosto de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral de 20 do corrente :

Foi autorizado o abono da quantia de 80\$, como ajuda de custas, ao telegraphista do 2º classe Bernardino Francisco da Silva Tatiú, removido da estação de Santa Cruz para a da Victoria ;

Mandado regressar para a estação da fazenda de Santa Cruz o adjunto Erico da Costa Mendes, em substituição do telegraphista do 3º classe José da Cunha Araújo Góes, removido para a central ;

Autorizado o engenheiro-chefe do 1º districto a saccar na thesouraria de Fazenda a quantia de 10.000\$ para pagamento das despesas do março findo.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 20 de agosto de 1890

Bernardino Francisco da Silva Tatiú. — Abonem-se 80\$000.

João Tavaros da Costa. — Não pôde ser admittido o petionario porque não existe vaga do praticante na estação de Maceió.

NOTICIARIO

Exames de preparatorios — O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 19 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — Distincção: Maria da Conceição de Mello Vieira e Antonia Tostes.

Plenamente: Antonio de Padua Ferreira, Adalgisa de Magalhães Bastos e Bernardino de Magalhães Bastos.

Simplemente: Afonso Coelho Seabra.

Inhabilitados, 3. Reprovados, 3.

Arithmetica — Plenamente: Hortencio Guanabara e João Baptista Seixas Tinoco.

Simplemente: Euclides Carlos Bomtempo, Catão Franklin Marques da Costa e Antonio de Oliveira Coelho Junior.

Inhabilitados, 2. Reprovado, 1. *Chorographia e historia do Brazil* — Plenamente: Julio Viveiros Brandão.

Simplemente: Augusto Borges, Alfredo Sauerbronn de Azevelo Magalhães, Alvaro Valle da Costa e Sá, Julio Mario Salusse, Carlos Sebastião Nogueira Pinto, José Otillio da Gama e Afonso Augusto Penna.

Geographia — Distincção: Auriles Rabello de Vasconcellos.

Plenamente: Alfredo Levy.

Simplemente: Sebastião Lemgruber, José Carlos Gomes de Souza, Alvaro de Noronha Gomes da Silva e Octavio de Telff Moonholtz.

Inhabilitados, 2.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Cometa*, para Bahia e Pernambuco, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Manhã: Pelo *Cumillo*, para Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Estrella*, para Bahia e Aracajú, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 19 e 20 de agosto.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	19	7 hs. da noite..	757.55	28.0	14.51	69,4
2	20	1 " " manhã.	756.33	20,0	14.81	83,6
3	"	7 " " "	751.45	19.8	14.00	87,4
4	"	1 " " tarde..	757.02	21,0	13.93	59,8

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 34,0, ennegrecido 59,5.

Temperatura maxima 25,5.

Temperatura minima 17,4.

Evaporaçao 2^m,2.

Ozone 2,0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m,2.

Estado do céu

1) 0,2 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento SSE 1^m,2.

2) 0,1 encoberto por cirrus e nevoeiro, vento nullo.

3) 0,8 encobertos por cirro cumulus e nevoeiro, vento N 3^m,1.

4) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento NE 3^m,1.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadara, foi, no dia 16 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	852	529	1.381
Entraram.....	21	13	39
Sahiram.....	6	11	20
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	860	532	1.392

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 253 consultantes, para os quaes se aviram 301 receitas.

Fizeram-se 1 extracção de denta e 8 obturações.

E no dia 17:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	860	532	1.392
Entraram.....	12	13	25
Sahiram.....	11	14	25
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	853	530	1.383

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 324 consultantes, para os quaes se aviram 346 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabari — Secretario, o Sr. Dr. Pedreira

As 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchoa, Costa Ferreira, Buirquo de Lima, Augusto Silva, Brito, Ferreira Gomes e Trigo do Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se aos

Julgamentos

N. 2.698, relator o Sr. Aquino e Castro — Recorrentes Antonio José Fernandes e outros, recorrida a justiça. — Foi negada a revista, contra o voto de Sr. F. Henriques.

N. 11.119, relator o Sr. B. de Lima — Recorrente Antonio Maximo de Faria, recorrida D Rita de Cassia Castro. — Cahindo a preliminar de não se reconhecer da revista, contra os votos dos Srs. F. Henriques, A. e Castro, Uchoa, Antonio Augusto e Trigo do Loureiro, foi a revista unanimemente negada.

N. 11.200, relator, o Sr. Brito — Recorrente Jeronymo Ribeiro de Freitas Guimarães, por cabeça de sua mulher e tutor dos menores seus netos, recorridos P. S. Nicolson & Comp. — Foi negada a revista, unanimemente.

N. 11.183, relator o Sr. Aquino e Castro — Recorrente D. Maria Jacinthia Nogueira de Mendonça, recorridos a Condessa de Lages e seus filhos. — Foi negada a revista, unanimemente.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinhima, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Visconde de Maracajú, Abreu, Simão e ministros adjuntos desembargadores Carneiro de Campos, Pindahyba de Mattos e Motta, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente, o Sr. secretario de guerra declarou que não tinha expediente algum a apresentar.

O Sr. desembargador Carneiro de Campos relatou os seguintes processos:

Do soldado Feliciano Rodrigues, condemnado a um anno de prisão e mais castigos, por primeira deserção aggravada. — Confirmada a sentença;

Do soldado José Sabino da Silva, condemnado a um anno de prisão e mais castigos, por primeira deserção aggravada. — Annullado o julgamento por preterição de formulas substanciaes.

O Sr. desembargador Pindahyba de Mattos relatou os seguintes:

Do soldado Paulino José de Souza, condemnado a 12 annos de prisão com trabalho, por terceira deserção aggravada. — Reformada a sentença para considerar terceira deserção simples, e condemnar o réo o seis annos de prisão com trabalho;

Do soldado Roberto Leão de Souza, condemnado o seis mezes de prisão e mais castigos, por primeira deserção simples. — Confirmada a sentença;

Do soldado José Gomes do Costa, condemnado a um anno de prisão e mais castigos, por primeira deserção aggravada. — Confirmada a sentença.

O Sr. desembargador Motta relatou os seguintes:

Do soldado Bonifacio da Motta. — Confirmada a sentença do Conselho de Guerra, que o condemnou á pena de um anno de prisão e mais castigos;

De soldado Martiniano Bernardino Lopes de Faria.—Confirmada a sentença do Conselho de Guerra, que o condemnou a dous mezes de prisão e mais castigos;

Do soldado Julho Darin de Carvalho.—Annullada a sentença, por ter sido numero insufficiente de membros para o Conselho de Guerra.

E, de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual se lavrou esta acta.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO BARROS
Libello

Autores: Virgínio de Carvalho e outro, réos João Leopoldo Modesto Leal e outro.—Desprezada a excepção de incompetencia para que corra a causa neste juizo, sem embargos da dita excepção e pagas pelo exceptante as custas do retardamento.

Amalia da Silva Videgal da Cunha, réos Dr. Lopo Diniz Cordeiro e sua mulher.—Recebida em seus regulares effectos a apellação.

Arbitramento por honorarios medicos

Autor Dr. João do Nascimento Guedes, réo Guilherme Maxwell do Souza Bastos.—Assignado o juramento pelo perito respectivo, voltem conclusos.

Protesto

Supplicants Mathews de Souza Coelho e outros, supplicada a Companhia Estrada do Ferro Maricá.—Julgado o protesto por sentença.

Execução

Exequente José da Silva Monteiro, executado Antonio José Fernandes. Petição por linha.—Designa-se dia para os peritos nomeados.

Exame de sufficiencia para solicitar

Supplicant Henrique Vieira Maciel.—Julgado por sentença o exame.

Inventario

Fallecida Maria Amanda do Rego, inventariante Carlota Paula das Doreas Alcântara Nunes.—Julgado por sentença o calculo e adjudicada a inventariante as aplices relacionadas.

Fallecida Marianna Candida de Barros Cavalcanti do Livramento, inventariante Maria da Conceição de Albuquerque Cavalcanti de Campos Mello.—Pago o imposto voltem conclusos

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Libello

Autora D. Thomazia de Queiroz Albuquerque, réo Domingo Barri.—Seja citada a parto para constituir novo advogado.

Inventario

Fallecida D. Maria Cecília Garcez, inventariante Ernesto Garcez dos Santos.—Pago o imposto voltem os autos para julgamento do calculo.

Deposito

Supplicant Dr. Luiz de Queiroz Mattoso Maia, supplicado João Manoel Rodrigues.—Passa-se mandado de levantamento requerido a fls. 8.

Embargos de obra nova

Autor Antonio Botelho de Souza, réo João Pinto de Magalhães.—Preste-se a caução pelo valor declarado a fls. 142.

ESCRIVÃO PENNA

Libellos

Autores: D. Maria Florinda, réo o presidente da Companhia de Bonds de S. Christovão.—Recebida o julgada provada a excepção mandando remetter os autos ao juizo do commercio, cita las as partes.

Francisco José Alves, réo Antonio Alves do Castilho.—Concedidos os dias da lei.

José Martiniano Malheiros Saldanha, réos Augusto Cesar da Costa Guimarães e D. Florisbella Joaquina do Azevedo.—Julgado por sentença o lançamento.

Despejo

Autor José Antonio Pereira da Cunha, réo José Lourenço Dias da Silva.—Julgado o lançamento e sua comminação para que se passe mandado de despejo.

Arbitramento de honorarios

Autor Dr. Fernandes Pires Ferreira réo José Gonçalves Goulart.—Voltem os autos ao cartorio por nada haver que julgar.

DECIMO DISTRITO CRIMINAL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO PENNA

Quebra de termo

Autora a justiça, réo Antonio José de Oliveira.—Condenado o réo a tres mezes de Casa de Correção e nas custas.

EDITAES E AVISOS

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, convindo os arrendatarios de terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas a, no prazo de 30 dias, contados desta data, remir os seus terrenos, nos termos do decreto n. 5821, de 12 de dezembro de 1874, sob pena de serem os mesmos terrenos vendidos em hasta publica, ficando, entretanto, os referidos arrendatarios em divida pela importancia dos arrendamentos, até a data da alienação.

Outrosim, faço publico que, dentro do igual prazo, tambem contado desta data, serão levados a hasta publica os terrenos devolutos alli existentes, pelo que são igualmente convidados os que se julgarem com o direito de arrendal-os e, portanto, a remissão, a requerel-o, sob pena de, findo o dito prazo, não serem attendidas as suas reclamações.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de agosto de 1890.—O official-maior, Verissimo Julio de Moraes.

Banco Nacional do Brazil

EMISSÃO

Notas de 100\$000

Faço publico que as notas omitidas do valor de cem mil réis, 1ª serie, 1ª estampa ns. 21.001 a 25.000 são assignadas por P. Gracie; as de ns. 25.001 a 26.000 por Luiz Rodriguez d'Oliveira; as de ns. 26.001 a 27.500 por Manoel Glz. Duarte; e as de ns. 27.501 a 29.000 por F. de C. Soares Brandão.

Banco Nacional do Brazil no Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1890.—Conde de Figueiredo, presidente.

Quartel Mestre General

Fornecimento de muares

De ordem do illustro cidadão general de brigada quartel mestre general do exercito, chamo concurrentes ao fornecimento de 45 muares mansos para o serviço de artilharia.

As propostas serão abertas no dia 22 do corrente nesta repartição, onde se poderão dar mais detalhadas explicações.

Repartição do Quartel Mestre General, Capital Federal, 18 de agosto de 1890.—Francisco de Abreu e Lima, tenente coronel chefe da 1ª seccão.

Repartição Geral de Obras Militares

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, a 1 hora da tarde do dia 25 do corrente, recebem-se propostas, nesta repartição, para a construcção de 133 baias no quartel do 1º regimento de cavallaria, em S. Christovão.

Cada licitante deve apresentar a sua proposta, em duplicata, assignada por flator idoneo e contendo a declaração de sujeitar-se á multa de 5% do valor da obra, si não comparecer, quando chamado para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos proponentes as necessarias informações.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 20 de agosto de 1890.—Gustavo Alvaro da Costa, capitão, secretario interino.

Directoria do Commercio

Dias de audiencias

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, o nos termos do art. 19 do decreto n. 419 de 31 de maio de 1890, faço publico que em todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manhã, darei audiencia ás pessoas que me procurarem para negocios affectos á directoria a meu cargo.

Directoria do Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 7 de agosto de 1890.—O director, Joaquim M. Machado de Assis.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

Pagamento do 3º trimestre

De ordem do Sr. conselheiro reitor deste internato, faço scienco aos Srs. paes, tutores e correspondentes dos alumnos que, desta data até ao fim do mez, está aberto o pagamento do 3º trimestre do corrente anno lectivo.

Os interessados deverão procurar as guias neste estabelecimento das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, afim de effectuarem o pagamento na Recebedoria do Thesouro Nacional.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, 18 de agosto de 1890.—O escrivão, J. R. Ferreira.

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

Pagamento do 3º trimestre

De ordem do R. Exm. Monsenhor Reitor faço publico que, desta data até ao fim do mez, se acha aberto o pagamento do 3º trimestre do corrente anno lectivo. Os Srs. paes, tutores e correspondentes dos alumnos são convidados a procurar na secretaria deste externato as guias com que deverão effectuar o pagamento na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Capital Federal, 19 de agosto de 1890.—O escrivão, João B. de Brito.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 21 de agosto corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Geographia (ás 9 horas)—Antonio Cecilio da Silva, Lafayette Luiz Pereira do Souza, Carlos Leandro Moreira Machado, João Antonio de Azevedo Cruz, Francisco Sotero Coelho de Souza, Annibal Duarte de Souza, Ernesto Guaraciaba de Senna e Antonio Marcial Junior.

Turma suplementar—João Candido Fernandes de Barros, Francisco Dias Carneiro Junior, Sophonia Galvão Dornellas Pessoa, José Mattoso Maia Forte, Alberto Candido Martins, Luiz Felipe de Sampaio Vianna, Antonio Carlos Simões da Silva e Eduardo Moreira Meirelles.

Algebra (ás 11 horas)—Hermano Dutra e Mello, Olyntho de Castro Monteiro de Carvalho, Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho, Eugenio Henrique Elias Chosnoau, Eugenio Lindenberg, Alvaro Valle da Costa e Sá, Alfredo Sauerbrom do Azevedo Magalhães e Luiz Xavier Martins.

Turma suplementar—Horlencio Guanabara, Osorio Barbosa Velloso, Mario Francisco da Costa, Theodoro Soares de Meirelles, Cesario Saroldi, Francisco de Borja Dias de Oliveira, Guilherme Seabra e Francisco Teixeira Leite.

Arithmetica (ás 10 horas, na Escola Normal)—Balthazar de Sá e Albuquerque, Joaquim Libanio Junior, Sebastião Paraná de Sá Soutomayor, Orsini Justo Coelho da Silva, Augusto Cesar de Oliveira Roxo Junior, Gastão Leite de Oliveira Silva, Antonio da Silva Freire e João Antonio Caldeira Bastos.

Turma suplementar—Luiz Frederico Carpenter, Alberto Meyer, Ricardo Henrique Oswald Carpenter, Henrique de Mattos Fernandes, Julio Brandão de Magalhães, Georgino de Carvalho, Armando de Souza Monteiro e Ernesto Guaraciaba Senna.

Rhetorica, (às 10 horas, ultima chamada, na Escola Normal)—Augusto José de Oliveira Bastos, Julio Antonio Gurgel do Amaral, Sebastião Lemgruber, Narbal Quadros Launé, Alfredo Hygino de Araujo, Henrique Ignacio Guimarães, João Antonio de Azevedo Cruz e Carlos Kropf.

Turna suplementar — Sophonias Galvão Dornellas Pêssca, Deodato Ludovico Alves Carneiro, Antonio Pereira dos Santos, Florentino José Vellaseo Junior, Fernando Henriques de Azevedo Soares Junior, José de Oliveira Murinelly e João Claudio Gomes da Silva.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 20 de agosto de 1890. — O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Obras

Nô escriptorio das obras da maternidade, recebem-se, até o dia 30 do corrente, às 11 horas, prepostas para a collocação de para-raios na Bibliotheca Nacional, Internato e Externato de Instrução Secundaria.

Cada para-raio deverá constar do haste conica de cobre, ponta de platina, lança com tres flechas, suporte de ferro para a cumieira, ferros para as paredes, com os respectivos isoladores, cordoalha de cobre de 3/8 e perdeduido para terra.

Diariamente, das 10 horas ao meio-dia, ali estará o engenheiro para dar todos os esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890. — *E. Xavier da Veiga*.

Edificações

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 29 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho, o predio da estrada Velha da Tijuca n. 21; mede de frente 9^m,10 e de fundos 12^m,35; tem terreno com gradil de ferro e portão e tem na frente da casa porta e tres janellas, portadas de madeira, e de lado quatro janellas; a construção é sobre alicerces de pedra e cal e para cima de tijolo e divisões do mesmo. É dividido em duas salas, cinco quartos, cozinha e despensa; todo forrado e assoalhado, terreno em volta da casa cimentado; avaliado em 2:000\$000. Um telheiro atraz da casa com paredes de tijolo, assoalhado e forrado, dividido em dous bons quartos, tendo duas janellas e duas portas, muito estragado, avaliado em 300\$000. Terreno fechado de um lado por muros até ao telheiro e dali em deante por cercas de espinhos, do outro lado pelas paredes do proprio predio e parte por muros até ao telheiro; mede de frente 12^m,30 e de fundos vão até ás vertentes, avaliado em 600\$000. Somma 2:900\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao

conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de agosto de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 2º do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Fortunato Pereira da Cunha, o predio da rua do Braço de Ouro n. 18, de sobrado em fórma de chalet, com tres portas de sacada e no pavimento terreo seis janellas e uma porta, tem este cinco quartos e tres salas e o sobrado tres quartos e duas salas. É todo o predio forrado e assoalho, construção de pedra e cal, medindo de frente 12 metros e de fundos 26^m,50. É edificado o predio no centro do terreno, o qual é murado dos lados e nos fundos, tendo a frente grade de ferro e portão ao meio. Avaliado em 8:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de agosto de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 29 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Augusto, a 6ª parte do predio da rua Diogo Feijó n. 182, o qual é terreo e medindo de frente cinco metros e de fundo 7^m,50, paredes da frente de pedra e cal e as do lado e divisões de tijolo, é forrado e assoalhado, dividido em sala, quarto e cozinha. Acha-se em bom estado. Avaliado em 1:000\$. Uma estalagem formada em meia agua com oito quartos de porta e janella cada um, portadas de madeira, são todos forrados e assoalhados, divisões de tijolo. Acha-se em bom estado. Avaliados os oito quartos em 800\$, um terrono que mede de frente 4^m,30, tem um pequeno portão de grade de ferro e os fundos vão até a meia agua nos fundos do mesmo terreno. Avaliado em 1:000\$000. Somma 2:800\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento

de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de agosto de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, escrivão, o escrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Ernesto Henrique Richter, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Ernesto Henrique Richter, pratico de pharmacia e licenciado para S. João da Boa Vista, no estado do S. Paulo, representado por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., estabelecidos nesta praça, desejando mudar-se para a freguezia da Fartura, municipio do Rio Verde, do mesmo estado, vem respeitosamente pedir que se digne de conceder-lhe a transferencia na supracitada licença, uma vez que com os documentos juntos prova que a localidade permite a concessão do que trata o art. 67 o seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, e nestes termos pede favoravel deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1890. — Por procuração, *Domingos da Fonseca & Comp.* » Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 20 de junho de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

COMMERCIO

Rio, 20 de agosto de 1890

Cambio

O mercado abriu hoje com a taxa 22 1/4 d. sobre Londres, em todos os bancos, e foi esta a taxa official do dia.

As tabellas no Banco Franco-Brazileiro, Nacional, London Bank, Sul-Americano, Commercial, do Commercio, Industrial, Allemão e English Bank foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	22 1/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	423 a 430 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	530 a 531 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	425 a 432 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	243 % a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	2\$270 e 2\$250 á vista.

O movimento do dia foi pequeno sobre Londres, de 22 1/4 a 22 3/8 d. bancario; 22 7/16 d. dito contra caixa filial; e a 22 7/16, 22 1/2 e 22 9/16 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

12 apolices geracs de 1:000\$.....	970\$000
1 dita idem.....	970\$000
17 ditas idem.....	970\$000
20 ditas idem.....	970\$000
1000 Emp. Nacional de 1889.....	96 %

Ações de bancos e companhias

99 ações do Banco Commercial....	263\$000
220 ditas do Brazil.....	150\$000
200 ditas idem.....	119\$000
157 ditas União do Credito.....	51\$000
100 ditas idem.....	52\$300
160 ditas idem.....	52\$500
40 ditas idem.....	52\$500
500 ditas idem, para setembro.....	22\$000
50 ditas idem, a dinheiro.....	53\$000
130 ditas Colonizador e Agricola....	106\$000
200 ditas Sul Americano.....	73\$000
100 ditas idem.....	72\$000
300 ditas do Brazil v/c até setembro	154\$000
500 ditas do Nacional.....	100\$000
300 ditas idem.....	100\$000
800 ditas idem.....	100\$000
203 ditas idem.....	100\$000
200 ditas idem.....	100\$000
103 ditas idem.....	98\$000
103 ditas idem.....	98\$000
100 ditas idem.....	98\$000
300 ditas idem.....	98\$000
50 ditas idem.....	98\$000
200 ditas idem.....	90\$000
2500 ditas idem.....	90\$000
300 ditas idem até 30 de setembro...	103\$000
300 ditas para 20.....	102\$000
100 ditas de Minas Geraes.....	105\$000
20 ditas idem.....	102\$000
50 ditas idem.....	102\$000
250 ditas do Franco Brasileiro.....	45\$000
100 ditas idem.....	45\$000
347 ditas Constructor.....	158\$000
100 ditas idem.....	158\$000
225 ditas idem.....	157\$000
203 ditas idem.....	157\$000
20 ditas idem.....	157\$000
580 ditas idem.....	157\$000
100 ditas idem.....	157\$000
200 ditas idem.....	157\$000
630 ditas idem.....	153\$000
100 ditas idem.....	156\$000
500 ditas idem.....	155\$000
100 ditas idem.....	155\$000
500 ditas idem.....	155\$000
500 ditas idem.....	154\$500
200 ditas idem.....	154\$000
500 ditas idem.....	154\$000
200 ditas Estados Unidos do Brazil.	118\$000
100 ditas idem.....	117\$000
200 ditas idem.....	115\$000
50 ditas idem.....	115\$000
1000 ditas idem para 31.....	118\$000
1000 ditas idem.....	118\$000
100 ditas Comp. Leopoldina.....	76\$500
400 ditas idem.....	76\$000
20 ditas idem.....	76\$000
200 ditas idem.....	74\$500
100 ditas idem.....	74\$500
200 ditas idem.....	74\$500
200 ditas idem.....	74\$000
403 ditas idem.....	74\$000
200 ditas idem para 31.....	80\$000
1000 ditas idem para setembro.....	84\$500
4000 ditas idem.....	84\$500
2000 ditas idem v/c até 25 de setembro	83\$500
300 ditas idem para setembro.....	83\$000
500 ditas idem.....	83\$000
100 ditas idem.....	83\$000
55 ditas Sorocabana.....	380\$000
95 ditas idem.....	380\$000
150 ditas Montes Claros.....	50\$000
100 ditas idem.....	50\$000
100 ditas idem.....	50\$000
50 ditas idem.....	50\$000
50 ditas Minas do Furquim.....	30\$000
50 ditas Comp. S. Christovão.....	280\$000
100 ditas Torrens Fluminense.....	48\$000
50 ditas idem.....	48\$000
50 ditas Terrestes Maritimos.....	50\$000
50 ditas idem.....	50\$000
50 ditas do Lloyd Brasileiro.....	172\$000
20 ditas idem.....	173\$000
500 ditas do Hotel Internacional.....	5\$000
103 ditas Sapucahy.....	88\$000
100 ditas Evoneas Fluminense.....	51\$000
100 ditas idem.....	50\$000
20 ditas Sorocabana.....	119\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apólices

Apólices geraes de 1:000\$.....	970\$000
Empréstimo Nacional de 1889.....	96 %

Ações de bancos e companhias

Banco Commercial.....	260\$000
Dito do Brazil.....	150\$000
Dito idem.....	119\$000
Dito idem v/c até setembro.....	154\$000
Dito União do Credito.....	51\$000
Dito idem.....	52\$000
Dito idem.....	52\$500
Dito idem.....	53\$000

Dito idem para setembro.....	220\$000
Dito Colonizador e Agricola.....	103\$000
Dito Sul Americano.....	72\$000
Dito idem.....	73\$000
Dito Nacional.....	103\$000
Dito idem.....	90\$000
Dito idem.....	98\$000
Dito idem para 20 de setembro.....	102\$000
Dito idem para 30.....	103\$000
Dito Minas Geraes.....	102\$000
Dito idem.....	105\$000
Dito Franco Brasileiro.....	45\$000
Dito Constructor.....	158\$000
Dito idem.....	157\$000
Dito idem.....	156\$000
Dito idem.....	155\$000
Dito idem.....	154\$500
Dito idem.....	154\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	118\$000
Dito idem.....	117\$000
Dito idem.....	115\$000
Dito idem para 31.....	118\$000
Comp. Leopoldina.....	76\$500
Dita idem.....	76\$000
Dita idem.....	74\$000
Dita idem para 31.....	80\$000
Dita idem para setembro.....	84\$500
Dita idem v/c até 25 de setembro...	83\$500
Dita idem para setembro.....	83\$000
Dita Sorocabana.....	380\$000
Dita Montes Claros.....	50\$000
Dita Minas do Furquim.....	30\$000
Dita S. Christovão.....	280\$000
Dita Torrens Fluminense.....	48\$000
Dita Terrestes Maritimos.....	50\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	172\$000
Dita idem.....	173\$000
Dita Hotel Internacional.....	5\$000
Dita Sapucahy.....	88\$000
Dita Evoneas Fluminense.....	51\$000
Dita idem.....	50\$000
Dita Sorocabana.....	119\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeu Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 19 de agosto de 1890.....	2.791.192\$570
E do dia 20.....	153.151\$787
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	2.947.311\$357
	3.323.150\$637

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de agosto de 1890.....	800.037\$202
E do dia 20.....	66.600\$668
<hr/>	
	966.637\$870

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 19 de agosto de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	26	337 pipas.
Arroz.....		178 kilogs.
Assucar.....		145.160 *
Algodão.....		42.366 *
Café.....	403.022	528.201 *
Carvão vegetal.....	36.000	736.385 *
Couros secos e salgados.....		225.120 *
Farinha de mandioca.....		639 *
Feijão.....		22.024 *
Fumo.....	3.164	219.218 *
Madeiras.....	15.663	153.225 *
Milho.....		105.662 *
Polvilho.....		12.887 *
Queijos.....	1.400	102.932 *
Tapioca.....		3.592 *
Toucinho.....	1.730	65.809 *
Diversas.....	22.700	1.036.065 *

CAFÉ

Telegrama expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 20 de agosto de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	153.000
Entradas no dia 19.....	11.000
Idem em Santos.....	11.000
Embarques para os Estados Unidos....	4.000
Embarques para a Europa.....	4.000
Estado do mercado: firme.	

Preços: sem alteração.

Movimento do porto

Sahidas

Tibee—lar. norueg. *Sylphide*, 302 tons., m. A. M. Andersen, eq. 7; c. em lastro de pedra.

Nova-York — paq. belg. *Kepler*, comm. P. Tanner.

Sandy Hook—barc. ing. *Austria*, 1.105 tons., m. G. N. Dakins, eq. 15, c. em lastro.

Port Elisabeth — barc. suc. *Actie*, 314 tons., m. Hasseler, eq. 10, c. café.

Cabo-Frio — hiate *Nossa Senhora da Assumpção*, 32 tons., m. João Rodrigues Christovão, eq. 4, c. carvão de pedra.

Iquique — gal. ing. *Marion Ballantyne*, 1.647 tons., m. Thomaz D. Jones, eq. 27, c. em lastro de pedra.

Hamburgo e escalas — paq. allem. *Olivinda*, comm. H. Schutterow, passags.: Edeltrudos de Assis, Dr. Manoel Ubaldino Nascimento de Assis; os allem. padre Richard Schutz, Lauro Sawyer, Henrique Sawyer; o franc. Otto Buhler; a hesp. Thomazia Cortez; a portug. Cremilda de Almeida Mendes Pereira, mais 24 de 3ª classe e 21 em transito.

Genova e escalas—vap. ital. *Colombo*, 1.570 tons., m. A. Mancinè, eq. 38, c. v. g., passags.: 113 de 3ª classe, e 361 em transito.

Manãos e escalas—paq. *Maranhão*, comm. Carlos Antonio Gomes, passags.: Primo Antonio de Paraizo Castro, Saturnino Antonide Carvalho, Dr. Benilce Romero, Theodolindo Augusto Rego e sua mulher, capitão José Joaquim Rego Barros, Manoel Zursarte de Mello e sua mulher, alferes Ignacio Teixeira de Carvalho, capitão Victor Guilhobel, Dr. Manoel Joaquim Cavalcante de Albuquerque e sua familia, alferes Annio Rodrigues Remos, Manoel José Ferreira da Cruz, Dr. Telesforo Gomes de Araujo, José Salles, Maria Adelia Meira, Paulina Nazareth, 1º tenente Julio Santos do Brito, José Olympio Gomes, Dr. José Antonio de Oliveira Mendonça, commendador S. Valente, José Eustaquio Pereira Jacobina, Joaquim Carreira de Barros, Dr. Antonio Augusto Moraes, Francisco Xavier de Oliveira, Manoel Julio da Trindade Bernardo Prado, Antonio Carlo; Palhares, 1 cadete, 11 praças 1 mulher e 3 filhos; o francez Emilio Petit, mais 3 passageiros de proa, 47 immigrantes e 31 retirantes cearenses.

Lisboa pela Bahia e Pernambuco—vap. port. *Malange*, 2.404 tons., m. João Nunes da Silva, eq. 109, c. v. g., passags.: João Maria da Gama Berquó, sua mulher e duas filhas, José Maria da Gama Berquó, Joaquim José de Freitas, Alexandre Herculano Tinoco, João Ferreira Mendes e sua mulher, Dr. José Augusto do Freitas, Domingos Fernandes do Mesquita, Dr. José Pires Fleury, Dr. Antonio Cardoso dos Santos, José Raphael Freitas, Rodrigo Ribeiro Moreira, Albertina da Costa, Julio Ferreira dos Santos, José Almeida Rodrigues, Francisco Henrique Betim da Costa; es ports. Francisco José da Costa e sua mulher, João Baptista Fernandes e sua mulher, Antonio Rodrigues Dantas, sua mulher e dous filhos, D. Judith Beatriz Nunes, D. Margarida Isabel da Costa e a menor Julia, Manoel dos Santos Proenze, Eugenio de Souza Maciel, Dr. Figueiredo de Magalhães, Sebastião Ferreira, Manoel Corrêa Cardoso, João Pestana Soares, Joaquim Antonio de Andrade e sua mulher, Serafim Francisco da Silva, Thomaz Martins Rocha Coelho, sua mulher e uma filha, Maria Nympha, David Gomes da Fonseca, Adriano Pereira de Moraes, José Gonçalves do Lemos Troia, Antonio Francisco dos Reis, José Francisco de Oliveira Moraes, Custodio F. de Oliveira Gonçalves; o amer. John C. Lampe; os hesp. Thereza Ayans da Silveira, D. Sarah do Espirito Santo, mais 99 de 3ª classe e 31 em transito.

mbetiba—vap. *Parahyba*, 379 tons., comm. Jorge de Menezes, eq. 26, c. v. g., passags.: Antonio José Linhares e sua mulher, Demosthenes de Araujo Lima e sua mulher, Manoel Arthur e mais tres passageiros de prôa.

Relação dos passageiros sahidos hontem, 19 do corrente para a Victoria no paquete *Faria Lemos*, a saber:

S. M. Biltencourt, Aristides Freire, major Aureliano M. A. Meirelles, Affonso Jecher, Dr. Antonio Aguiar, João Leão e Antonio Soares Pereira.

Entradas no dia 22

Cardiff—25 ds., vap. ingl. *E. S. Lancaster*, 294 tons., comm. L. Haun, eq. 17, c. carvão, à ordem Segue para o Rio Grande.

Aracajú pela Bahia—4 ds. (3 ds. e 7 hs. do ultimo), paq. *Estrella*, comm. Manoel J. de Azevedo, passags.: tenente João Domingues Ramos, Celestino Teixeira de Faria, Henrique Lopes, Francisco de Oliveira, Claremundo Ferreira de Faria, Alcides Freire do Mesquita, José Augusto do Bomfim, Manoel Francisco Anequim e cadete Honorio de Magalhães Carneiro, e mais 20 de 3ª classe.

Imbetiba—9 hs., vap. *Beserra de Menezes*, 500 tons., comm. A. A. da Fonseca, eq. 24, c. v. g. a Companhia Macalé e Campos, passags.: Fortunato Bullhões e sua familia, Alberto Lima, João Lima, Francisco Fernandes Braga, Luiz Luquet e sua familia.

Cardiff—50 ds., barc. norueg. *Prince Victor*, 1.400 tons., m. H. Hensen, eq. 15, c. carvão à ordem.

S. João da Barra—2 ds., pat. *Flor do Douro*, 84 tons., m. Joaquim da Souza Arnellos, eq. 5, c. assucar e madeiras a Companhia do Cabotagem; passags. N. Cardoso.

Huson por Elsenour—85 ds., (76 ds. do ultimo), lúg. norueg. *Lilly*, 230 tons., m. M. Olsen, eq. 86, pinho a Chr-Herscher & Comp.

S. João da Barra—2 ds., pat. *Independencia*, 145 tons., m. João José Chaves, eq. 8, c. assucar e aguardente a companhia de Navegação de S. João da Barra & Campos.

Rosario de Santa Fé—30 ds., barc. allem. *George Suppich*, 445 tons., m. D. Dade, ep. 10, c. alfafa à ordem.

Schilds por Harwick, 100 ds., (58 ds. do ultimo), barc. norueg. *Passpartout*, 552 tons., m. L. S. Johnsen, eq. 12, c. carvão a Wilson Sons & Comp.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Navegação Norte-Sul

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DA INSTALAÇÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1890

Aos nove dias do mez de agosto de 1890, às 12 horas do dia, reunidos na sala das sessões do Banco Commercial do Rio de Janeiro, accionistas representando por si e como procuradores 21.380 acções, como se verifica pelo livro de presença, o Banco Sul-Americano, incorporador da companhia, representado por seu vice-presidente o Sr. commendador Luiz Augusto de Magalhães, agradeceu aos Srs. subscriptores o trem accedido ao convite para a fundação da companhia, e declarou que, havendo numero legal de acções para ter logar a assembléa geral constituinte, propunha para presidente da reunião o Sr. commendador Luiz Plinio de Oliveira, o que, sendo approved, occupou o mesmo Sr. o logar da presidencia e convidou para secretarios os Srs. Drs. Carlos Augusto de Miranda Jordão e João Pizarro Gabizo; os quaes tomaram os respectivos logares.

O presidente da assembléa declarou aberta a sessão, e convidou o Sr. secretario a proceder à leitura do recibo do Banco Sul-Americano do teor seguinte:

« Certifico que se acha depositada em conta corrente neste banco, a credito da Companhia de Navegação Norte-Sul, a quantia de 600:000\$ (seis centos contos de réis) proveniente da primeira entrada de capital, á razão de 10 % sobre o valor nominal de 200\$ por acção ou 30\$ cada uma sobre 30.000 (trinta mil acções).

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.—Pelo Banco Sul Americano, *Eduardo Ramos*, secretario.»

Em seguida procedeu-se á leitura dos estatutos, e, não havendo quem sobre elles fizesse observação, o presidente declarou que, estando assim satisfeitas as formalidades da lei, estava legalmente constituída a Companhia de Navegação Norte-Sul, sendo della directores, na forma dos mesmos estatutos, com os vencimentos já marcados e pelo tempo de cinco annos, os Srs. commendador Luiz Augusto de Magalhães, director-presidente, banqueiro, residente á rua do General Camara n. 13; Reginaldo Gomes da Cunha, director-secretario, capitalista, residente á rua de S. Pedro n. 64; Claudio S. de Vincenzi, director-gerente, negociante, residente á rua Primeiro de Março n. 95. Conselho fiscal: Barão de Mesquita, Gustavo Adolpho Schmidt e José Ribeiro de Faria. Supplentes: Domingos de Castro Peixoto, Lucrecio Julio Fernandes e Alfredo Michel.

Dada o palavra ao Sr. Manoel Jorge de Oliveira Rocha, foi por este apresentada á mesa uma proposta, assignada pelos Srs. Roberto Lalleman, Marcos Rosenvald, J. M. Camanho, William Mande, Bachenser & Comp., Julio Miguel de Freitas, Gustavo Adolpho Schmidt, Manoel Jorge de Oliveira Rocha, Alfredo Prisco Barbosa, Domingos de Castro Peixoto e Bernardo R. de Magalhães Bastos, accionistas da companhia, a qual é do teor seguinte:

Proposta.—O abaixo assigna lo: accionistas da companhia de Navegação Norte Sul, propõem que fique a directoria da mesma companhia autorizada a fazer desle já a aquisição por compra dos vapores *Camillo* e *Artimbo*, e mais a accitar a cessão e transferencia de todos os direitos, traspasso dos contractos de fretamentos doizados vapores *E. S. Lancaster* e *Hans*, e de qualquer outro contracto em via de obtenção, como de todo o serviço já estabelecido da empreza de Navegação Norte e Sul, mediante os seguintes preços e condições. Pela aquisição dos vapores *Camillo* e *Artimbo*, que serão entregues pelos seus proprietarios em perfeito estado de navegabilidade, pagará a companhia a quantia de 480:000\$000 (quatrocentos e oitenta contos).

Pela cessão e transferencia dos direitos, serviço completo já montado, traspasso dos contractos de fretamento dos vapores *E. S. Lancaster* e *Hans* e de outros de qualquer especie, em via de realização, pagará a Companhia, á Empreza Norte e Sul, a quantia de 220:000\$. (duzentos e vinte contos), ficando a cargo da mesma Empreza Norte-Sul, da qual esta é cessionaria, todas as despesas de installação desta companhia e bem assim os impostos que se houver de pagar.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.

Posta em discussão e a votos, foi ella approveda, atsendo-se de votar o Sr. Claudio S. de Vincenzi, por ser parte interessada.

O Sr. commendador Luiz Augusto de Magalhães pediu a palavra para agradecer em nome dos membros da directoria a ratificação de suas eleições já consignadas nos estatutos, prometendo fazer todos os esforços para corresponder á confiança que souberem inspirar; não havendo mais nada a tratar-se na presente assembléa constituinte, o Sr. presidente encerrou a sessão, agradecendo aos Srs. accionistas a prova de confiança que lhe conferiram e fazendo votos pela prosperidade da Companhia de Navegação Norte-Sul.

Declarou que la mandar lavrar a presente acta e depois abriria de novo a sessão para ser lida a acta e submettida a approvação dos Srs. accionistas e por isso pedia aos mesmos senhores de se demorarem o tempo preciso até que se lavrass a acta,

Reaberta a sessão a 3/4 de hora depois do meio-dia, o Sr. presidente pediu ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura da acta, e, sendo esta submettida á approvação, o foi unanimemente, sendo assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.—Dr. *Luiz Plinio de Oliveira*, presidente.—Dr. *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, 1º secretario.—Dr. *João Pizarro Gabizo*, 2º secretario.

Seguem-se mais 36 assignaturas.

Os estatutos foram publicados no *Diario Official* n. 219, de 16 de agosto corrente, e tambem a certidão da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José.....	\$200
Idem, idem na da Candelaria.....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna.....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio....	\$200
Idem, idem na da Gloria.....	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo....	\$200
Idem, idem na da Lagca.....	\$200
Idem, idem na da Gavea.....	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo....	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho...	\$200
Idem, idem na de S. Christovão.....	\$200
Idem, idem nas de Campo Grande e Guaratiba.....	\$200
Idem, idem nas de Paqueta e Ilha do Governador.....	\$200
Idem, idem nas de Inhaúma e Irajá.	\$200
Idem, idem nas de Jacarépaguá e Santa Cruz.....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonyms e hypothecas.....	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario.....	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1\$000
Constituição Americana.....	\$500
> Suis-a.....	\$500
> Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.